



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1975

ANO XVII - Nº 111 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
RESOLUÇÃO Nº 325

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 4 de junho de 1975, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei, resolveu:

Alterar o item III da Resolução nº 319, de 23 de fevereiro de 1975, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - O disposto no item I desta Resolução não se aplica às mercadorias importadas através da Zona Franca de Manaus, cuja saída para outros pontos do território nacional, fica, entretanto, subordinada à prévia comprovação da liquidação do valor do câmbio respectivo, exceto se utilizadas ou incorporadas a bens nela produzidos, beneficiados ou industrializados, observada, nesse sentido, a definição constante do parágrafo 1.º do artigo 7º do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967.

Brasília, 5 de junho de 1975. - Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 6 de junho de 1975, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no processo nº:

Sociedade Corretora

Alteração Contratual:

A-SP-75-27 - Penta - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Limitada - Instrumento de 21.12.74

DESPACHO DO GERENTE

De 2 de junho de 1975, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no processo nº:

Sociedade Corretora

- Cancelamento de Dependência: A-DF-75-318 - BMG - Corretora S.A. - Em Santos (SP) - Reunião de Diretoria de 8.10.74

DESPACHO DO DIRETOR

De 3 de junho de 1975, deferindo, na forma dos Pareceres o requerido nos processos nºs:

Sociedade de Crédito Imobiliário

- Instalação de Dependência:

A-73-1100 - Crefisul Rio S.A. - Crédito Imobiliário - No Rio de Janeiro (RJ) - Reunião de Diretoria de 30.10.73

Sociedade Distribuidora

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-BH-75-2 - Hércules - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 910.000,00 para Cr\$ 1.600.000,00 - Instrumento de 17 de dezembro de 1974

- Instalação de Dependências - Alteração Contratual:

A-BH-75-2 - Hércules - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - No Rio de Janeiro (RJ), em Goiânia (GO), Juiz de Fora (MG) e São Paulo (SP) - Instrumento de 17 de dezembro de 1974

De 3 de junho de 1975, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no Processo nº:

Sociedade Corretora

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-DF-75-57 - INCA S.A. - Corretora de Títulos Mobiliários e Câmbio - De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 - A.G.E. de 18 de novembro de 1974

- Mudança de Localização da Sede - Reforma de Estatuto:

A-DF-75-57 - INCA S.A. - Corretora de Títulos Mobiliários e Câmbio - De Goiânia (GO) para Brasília - (DF) - A.G.E. de 18.11.74

- Instalação de Dependência:

A-DF-75-57 - Inca S. A. - Corretora de Títulos Mobiliários e Câmbio - Em Goiânia (GO) - A.G.E. de 18.11.74

DESPACHO DO GERENTE

De 4 de junho de 1975, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Bolsa de Valores

- Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:

A-DF-75-541 - Caixa de Liquidação da Bolsa de Valores de Minas Gerais S.A. - Adotada a denominação "Caixa de Liquidação da Bolsa de Valores Minas - Espírito Santo, S.A." - A.G.E. de 25.4.75

Sociedade de Crédito Imobiliário

- Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-180 - Paes de Barros S.A. - Crédito Imobiliário - Adotada a denominação "Sul Brasileiro SP -

Crédito Imobiliário S.A." - A.G.E. de 21.3.75

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual:

A-SP-75-38 - Mercaplan - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 30.1.75 - Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-RJ-75-150 - Prata - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Em transformação para "Intermarine - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." - De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 500.000,00 - Instrumento de 17.1.75

A-SP-74-266 - Tradival - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 260.000,00 - Instrumento de 28 de agosto de 1974

A-GB-74-826 - Distribuidora de Valores Mobiliários Verba S. A. - Adotada a denominação "Verba - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." - A.G.E. de 20 de setembro de 1974

- Mudança de Denominação - Alteração Contratual:

A-RJ-75-150 - Prata - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Adotada a denominação "Intermarine - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." - Instrumento de 17.1.75

DESPACHOS DO DIRETOR

De 4 de junho de 1975, deferindo, na forma dos Pareceres o requerido no processo nºs:

Sociedade de Crédito Imobiliário

- Instalação de Dependências:

A-GB-74-880 - BMG Crédito Imobiliário S.A. - Em Vitória (ES) - Reunião de Diretoria de 29.3.74

A-GB-74-200 - Crédito Imobiliário Crefisul S.A. - Em Santa Cruz do Sul (RS) e Santana do Livramento (RS) - Reuniões de Diretoria de 8 de novembro de 1973 e 17.4.74

DESPACHO DO GERENTE

De 5 de junho de 1975, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Banco de Investimento

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-SP-75-273 - Banco Finasa de Investimento S.A. - De Cr\$

135.000.000,00 para Cr\$ 180.000.000,00 - A.G.E. de 23.5.75

Sociedade Distribuidora

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-RJ-75-233 - Seculo - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 125.000,00 para Cr\$ 250.000,00 - Instrumento de 4 de abril de 1975

DESPACHO DO GERENTE

De 6 de junho de 1975, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade Corretora

- Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:

A-SP-75-7 - Fomosa S.A. - Corretora de Valores - Adotada a denominação "Jawea S. A. - Corretora de Valores Mobiliários." - A.G.E. de 25.11.74

- Cancelamento de Dependência

A-SP-75-7 - Fomosa S.A. - Corretora de Valores - Em transformação para "Jawea S. A. - Corretora de Valores Mobiliários." - No Rio de Janeiro (RJ) - A.G.E. de 25.11.74

Sociedade Distribuidora

- Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-238 - Mauá S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Adotada a denominação "Laureano S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários." - A.G.E. de 28-2-75

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

Em 13 de maio de 1975, deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais:

DF-627-75 - Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S.A. - Natal (RN) de Cr\$ 11.200.000,00 para Cr\$ 19.700.000,00 - A.G.Es. de 10 de março e 16 de abril de 1975.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Em 30 de maio de 1975, deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos nºs:

Reforma de estatutos sociais:

DF-798-75 - Cooperativa de Crédito do Pantanal de Mato Grosso S.S. Des-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE B

Órgão destinada à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTA AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

responsabilidade limitada — Corumbá (MT) — AGE, de 29 de abril de 1975.

DF-105-75 — Cooperativa de Crédito Rural Guarani das Missões Limitada — Guarani das Missões (RS) — AGE de 15-12-74.

O Diretor, por despacho de 30 de maio de 1975, deliberou credenciar o Sr. Gordon Kennedy, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante Legal, no Brasil, do N. A. Rothschild & Sons Limited, sediado em Londres (Inglaterra).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos números:

Em 3 de junho de 1975

Reforma de estatutos sociais

DF-6-75 — Cooperativa de Crédito Rural Pestanense Limitada — Augusto Pestana (RS) — AGE, de 7 de dezembro de 1974.

DF-798-75 — Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados em Serviços Públicos da Guanabara, Limitada — Rio de Janeiro (RJ). — AGE, de 25-4-75.

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4337-64

DF-742-75 — Banco Boavista S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — De Cr\$ 14.325.780,28 — AGO, de 28 de abril de 1975.

DF-835-75 — Banco Auxiliar de São Paulo S.A. — São Paulo (SP) — De Cr\$ 10.038.753,58 — AGE, de 23 de abril de 1975.

SP-181-74 — Banco Auxiliar de São Paulo S.A. — São Paulo (SP) — De

Cr\$ 3.781.812,55 — AGE, de 26 de abril de 1974, re-ratificada, em 22 de abril de 1975.

Em 4 de junho de 1975

Reforma de estatutos sociais

DF-612-75 — Cooperativa de Crédito dos Servidores Cívicos e Autárquicos da União Limitada — Natal (RN) — AGE, de 20-3-75.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos números:

TRIBUNAL MARÍTIMO

Divulgação nº 827 — 2ª Edição

PREÇO: Cr\$ 0,80

A VENDA

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Em 4 de junho de 1975

Reforma de estatutos sociais

DF-87-75 — Cooperativa de Crédito Rural de Taquara Limitada — Taquara (RS) — AGE, de 15 de dezembro de 1974.

Em 5 de junho de 1975

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4337-64

SP-120-74 — Banco de Crédito Nacional S.A. — São Paulo (SP) — De Cr\$ 657.347,28.

DF-795-75 — Banco de Crédito Nacional S.A. — São Paulo (SP) — De Cr\$ 2.463.705,70 — AGO, de 30 de abril de 1975.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 5 de junho de 1975, deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no processo n.º:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-848-75 — Banco Industrial de Pernambuco S.A. — Recife (PE) — De Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 — AGE, de 6 de maio de 1975.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 6 de junho de 1975

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-859-75 — Banco Internacional S.A. — São Paulo (SP) — De Cr\$

19.100.000,00 para Cr\$ 27.097.100,00 — AGE, de 28-5-75.

Aumento de capital destinado às filiais, no Brasil

DF-862-75 — Bank of London & South America Limited — Londres — Inglaterra — De Cr\$ 76.830.366,28 para Cr\$ 95.061.536,82 — Reunião da Diretoria, de 4-2-75.

Em 9 de junho de 1975

Reforma de estatutos sociais

DF-860-75 — Banco Cidade de São Paulo S.A. — São Paulo (SP) — AGE, de 15-5-75.

Proc. DF-769-75 — Banco de Crédito Nacional S.A. — São Paulo — (SP)

O Exmo. Sr. Diretor, por despacho de 4 de junho de 1975, aprovou, nos termos do parecer, a incorporação do Banco Comercial Ipiranga S.A., sediado no Rio de Janeiro (RJ), pelo estabelecimento em epígrafe, o aumento de capital de Cr\$ 112.085.840,00 para Cr\$ 118.852.500,00, e a consequente reforma dos estatutos sociais do incorporador, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 22 de abril e 9 de maio de 1975, de ambas as Sociedades.

Proc. n.º DF-668-75 — Banco do Estado do Paraná S.A. — Curitiba (PR)

A Egrégia Diretoria, em sessão de 28 de fevereiro de 1975, aprovou a compra pelo titular — nos termos do Decreto-lei número 1.337, de 23 de julho de 1974 — das seguintes 20 (vinte) cartas-patentes que amparavam o funcionamento de agências do ex-Banco Comercial do Paraná S.A., incorporado pelo Banco Bamerindus do Brasil S.A., sediado em Curitiba (PR):

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

C.P.	DE	C.P.	DE
7.552, de 1 de abril de 1964	Curitiba (PR)	2.530, de 31 de março de 1952	Joaquim Távora (PR)
8.535, de 22 de março de 1962	Curitiba (PR)	5.236, de 9 de setembro de 1953	Nova Londrina (PR)
1.132, de 22 de agosto de 1956	Curitiba (PR)	3.200, de 9 de abril de 1954	Prabiru (PR)
2.559, de 28 de maio de 1952	Curitiba (PR)	3.410, de 9 de abril de 1954	Quitiguaá (PR)
772, de 5 de janeiro de 1948	Marinópolis (PR)	3.720, de 4 de agosto de 1952	Rondon (PR)
6.158, de 22 de março de 1962	Ponta Grossa (PR)	5.787, de 27 de junho de 1960	Santa Isabel do Avai (PR)
2.523, de 31 de março de 1952	Cuarapuava (PR)	2.420, de 24 de junho de 1941	Siqueira Campos (PR)
51, de 26 de janeiro de 1935	Apuarana (PR)	4.865, de 20 de setembro de 1957	Terra Boa (PR)
5.780, de 27 de junho de 1960	Araruna (PR)		
3.680, de 24 de setembro de 1954	Alto Paranaíba (PR)		
4.409, de 29 de agosto de 1956	Carlópolis (PR)		
2.421, de 24 de junho de 1941	Ribeirão Claro (PR)		

Em consequência, serão canceladas as patentes acima especificadas e emitidas, em substituição, outras, em igual número (vinte), em favor do titular, para o amparo das seguintes dependências todas no Estado do Paraná, Curitiba (quatro agências), Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Altonia, Araruna, São Miguel do Iguaçu, Carlópolis, Ribeirão Claro, Joaquim Távora, Nova Londrina, Prabiru, Jardim Alegre, Rondon, Santa Isabel do Avai, Siqueira Campos e Terra Doce.

N.º DF-96-75 -- Banco Nacional do Norte S. A. -- Recife (PE) -- A Egrégia Diretoria, em sessão de 26 de março de 1975, aprovou a compra pelo titular -- nos termos do Decreto-lei número 1.337, de 23 de julho de 1974 -- das seguintes 7 (sete) cartas-patentes que amparavam o funcionamento de agências do ex-Banco União Comercial S. A., incorporado pelo Banco Itaú S.A., sediado em São Paulo (SP):

C.P.	DE
6.216, de 12 de agosto de 1961	Rio de Janeiro (RJ)
4.011, de 10 de setembro de 1955	Recife (PE)
2.224, de 19 de outubro de 1951	Americana (SP)
6-4.462, de 17 de maio de 1966	Aracaju (SE)
1.868, de 5 de julho de 1951	Amparo (SP)
1.915, de 5 de julho de 1951	Anradina (SP)
1.896, de 5 de julho de 1951	Anápolis (GO)

Em consequência serão canceladas as patentes acima especificadas e emitidas, em substituição, outras, em igual número (sete), em favor do titular, para o amparo das seguintes Depen-

dências: São Paulo (SP), Goiânia (GO), Itabuna (BA), Ribeirão Preto (SP), Petrolina (PE), São José dos Campos (SP) e Anápolis (GO).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DOCAS DA GUANABARA

PORTARIA N.º 1.600, DE 5 DE MAIO DE 1975

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 235, de 24 de maio de 1973, do Excelentíssimo Sr. Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973, (Seção I -- Parte I), resolve:

Conceder Aposentadoria -- a partir de 1.º de maio de 1975, do Quadro de Pessoal -- Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome -- Série de Classes	Processo	Fundamento Legal
Bruno Francisco Pereira -- matrícula n.º 5.374 -- Pedreiro -- Nível 10-C ...	8.042-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição Federal.
Fernando Felix Pacheco Junior -- matrícula n.º 3.057 -- Enc. T. Operador de Carga -- Nível 13.A ...	8.307-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.
Odilo de Oliveira -- mat. n.º 4.374 -- Conferente Nível 18	8.515-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I, alínea b da Constituição Federal.

Luis Alberto Businaro, Diretor Presidente Substituto.

PORTARIA N.º 1.601, DE 5 DE MAIO DE 1975

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 235, de 24 de maio de 1973, do Excelentíssimo Sr. Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973, (Seção I -- Parte I), resolve:

Conceder Aposentadoria -- A partir de 1.º de maio de 1975, do Quadro de Pessoal -- Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome -- Série de Classes	Processo	Fundamento Legal
Oswaldo Alves Nogueira -- mat. número 4.225 -- Soldador Nível 10	8.940-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição Federal.
Raymundo Pereira Earboza -- Matr. número 2.419 -- Enc. T. Operador de Carga -- Nível 13.A	7.313-75	Lei n.º 1.162-60, combinada com os Arts. 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.
Walter Magalhães Alves -- Mat. n.º 933 -- Oficial de Administração -- Nível 16.C	8.606-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.

Luis Alberto Businaro, Diretor Presidente Substituto.

PORTARIA N.º 1.607, DE 8 DE MAIO DE 1975

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973 (Seção I -- Parte I), resolve:

Encarregar -- Ayrtton Amaral, Encarregado de Turma de Operador de Carga, nível 13-B, matrícula n.º 5.362, do Quadro de Pessoal -- Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, a partir de 25 de julho de 1974, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haver optado pela reforma como militar. -- Luis Alberto Businaro, Diretor Presidente Substituto.

PORTARIA N.º 1.627, DE 28 DE MAIO DE 1975

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973 (Seção I -- Parte I), resolve:

Conceder aposentadoria -- a partir de 28 de maio de 1975, do Quadro de Pessoal -- Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento nos Artigos 176, item III, parágrafo 2º, e 178, item III, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, ao Conferente, nível 18, Jair de Miranda Filho, matrícula número ... 3.954. -- Luis Alberto Businaro, Diretor Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1975

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de junho de 1973 (Seção I -- Parte I), resolve:

N.º 1.628 -- Conceder Aposentadoria -- a partir de 1.º junho de 1975, do Quadro de Pessoal -- Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome -- Série de Classes	Processo	Fundamento Legal
Jorge Paz Ribeiro de Navarro -- matrícula n.º 5.137 -- Operador de Carga -- Nível 11.B	10.752-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição Federal.

Nome - Série de Classes	Processo	Fundamento Legal
José Rubamar dos Santos - matrícula n.º 8.901 - Nível 11-B	10.753-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.
Luiz Martins - matrícula n.º 3.387 - Enc. A. Operador de Carga - Nível 14-B	9.629-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.

N.º 1.629 - Conceder Aposentadoria - a partir de 1.º de junho de 1975, do Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes;

Nome - Série de Classes	Processo	Fundamento Legal
Afonso Devillart - matrícula n.º 4.117 - Op. Eq. Carga e Descarga - Nível 13-B	10.754-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição Federal.
Eládio Leal - matrícula n.º 4.996 - Operador de Carga - Nível 11-B	9.811-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição Federal.
Felizardina Bomfim - Mat. n.º 507 - Técnica de Administração - Nível 21-B	9.938-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 100, item III e 101, item I, alínea a e Art. 177 § 1.º da Const. da República de 1967 e Art. 184, item I da Lei n.º 1.711 52 e Parecer da C. G. R. n.º 1-222 Diário Oficial de 23 de junho de 1973.

N.º 1.630 - Conceder Aposentadoria - a partir de 1.º de junho de 1975, do Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes;

Nome - Série de Classes	Processo	Fundamento Legal
Mancel Francisco Lopes - mat. 5.655 - Lubrificador - Nível 10	10.484-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição Federal.
Nezalino João Rosa da Silva - matrícula n.º 7.119 - Aux. de Máquinas - Nível 8	9.362-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição Federal.
Ozorio de Almeida Santos - mat. número 4.027 - Operador de Carga - Nível 11-B	10.343-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição Federal.
Valdemar Cerutti - mat. n.º 7.274 - Mec. Motor a Combustão - Nível 10-C	10.369-75	Lei n.º 1.162-50, combinada com o Artigo 197, alínea c da Constituição Federal.

Luiz Alberto Bismayo, Diretor Presidente Substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS (2) DE 2 DE JUNHO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 149, item X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte, resolve:

Nº 351 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, ERNANI SOUTO MAIOR LINS - Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada de Chefe de Orçamento, símbolo 1-F, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Portos deste Departamento, designado conforme Portaria (D) nº 572/DG de 21/09/72, publicada no D.O. nº 191 de 05/10/72 e no BOAD nº 193 de 09/10/72.

Nº 352 - Designar ERNANI SOUTO MAIOR LINS, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Projetos da Divisão de Elaboração de Projetos, da Diretoria de Engenharia Portuária deste Departamento, com o símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Projetos da Diretoria de Portos, em vaga decorrente da dispensa de JUAREZ GALVÃO FERREIRA, Engenheiro TC-604.22.B.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 40.1/75 - DE 04 DE JUNHO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 3787/75, bem como o deliberado na 40a. Reunião Ordinária realizada em 04 de junho de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato nº 20/75, de 26 de maio de 1975, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a CONTEP ENGENHARIA LTDA., pelo valor global de Cr\$ 2.494.209,37 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e nove cruzeiros e trinta e sete centavos), referente à realização, pela segunda, de estudos e à elaboração do projeto final de engenharia para a construção do Porto de Tucuruí, a ser localizado na margem esquerda do rio Tocantins, no Estado do Pará.

Sala das Reuniões, 04 de junho de 1975 - Mário Paranhos Rohr - Presidente, - Afonso Henrique Furtado Portugal, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 40.2/75 - DE 04 DE JUNHO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 3399/75, bem como o deliberado na 40a. Reunião Ordinária realizada em 04 de junho de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato nº 21/75, de 28 de maio de 1975, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, pelo preço global de Cr\$ 1.901.751,00 (um milhão, novecentos e um mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), com a STILL S/A - Sociedade Técnica de Instalações Industriais, a execução da montagem completa do quindaste flutuante "Rondônia", com capacidade de 100 toneladas, no Porto de Salvador, Estado da Bahia.

Sala das Reuniões, 04 de junho de 1975 - Mário Paranhos Rohr - Presidente, - Paulo Antonio Dantas Da Rin, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 40.3/75 - DE 04 DE JUNHO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea b, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo 2365/75, bem como o deliberado na 40a. Reunião Ordinária, realizada em 04 de junho de 1975, resolve:

I - Autorizar a Sociedade Anônima Tubos Brasilit, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a documentação anexa a construir um trapiche de madeira na rodovia Arthur Bernardes s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, dentro da área de administração do Porto de Belém, destinado à movimentação de produtos relativos às suas atividades e comerciais.

II - Estabelecer que:

- a) a movimentação de qualquer mercadoria pelo trapiche em questão, importará no pagamento à Companhia das Docas do Pará das taxas das tabelas "A" e "B", da tarifa vigente no Porto de Belém (Decreto-lei nº 83, de 21 de dezembro de 1966, art. 4º, incisos I e II);
- b) a construção ora autorizada seja realizada no prazo de até 3 (três) anos.

Sala das Reuniões, 04 de junho de 1975 - Mário Paranhos Rohr - Presidente, - José Carlos Mallo Rego, Relator.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA
Divisão de Fomento ao Filme Nacional

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- Em 28 de abril de 1975
Relação de argumentos e roteiros cinematográficos registrados.
Registro n.º:
0121 — "A Noite do Amor Mentido" — roteiro cinematográfico de Flávio Manzo Vieira.
0122 — "Jaqueline" — argumento cinematográfico de Stelvio Rosi (Stan Cooper).
0123 — "O Hipopótamo Rosa" — argumento cinematográfico de Stelvio Rosi (Stan Cooper).
0124 — "Viagem Colorida ao Inferno" — argumento cinematográfico de Raul Paulo da Rocha.
0125 — "Betô e Bety" — argumento cinematográfico de Raul Paulo da Rocha.

- 0126 — "Um Adolescente para Urula" — argumento cinematográfico de Raul Paulo da Rocha.
0127 — "A Droga é uma Droga" — argumento cinematográfico de Raul Paulo da Rocha.
0128 — "A Amante do Demônio" — roteiro cinematográfico de Maria Clarinda Maldonado (Rosângela Maldonado).
0129 — "O Caçador de Mulheres" — roteiro cinematográfico de Ricardo Pinheiro Cury.
0130 — "O Homem de Papel" — roteiro cinematográfico de Francisco Ezequiel Pereira (Ezequiel Aragão).
0131 — "As Loucas Aventuras do Ricardo" — argumento cinematográfico de Mario José da Silva.
0132 — "Esse Rio muito Louco" — argumento cinematográfico de Luiz Maximino de Miranda Corrêa.

- 0133 — "Ases do Futuro" — argumento cinematográfico de José Brunet Paes.
0134 — "Todos ao Brasil" — argumento cinematográfico de Ramon Such Sanchez.
0135 "Pixoxô" — roteiro cinematográfico de Maria da Conceição Lima.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Processo nº 18.750-73

A Comissão abaixo assinada, examinando o presente processo, que trata da acumulação do cargo de Professor Primário, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, ocupado por Marcia Maria Erthal Serrão, com a função de Bibliotecário, para que foi contratado pela UFF, constatou:

- 1) que o horário do contratado, na Secretaria de Educação e Cultura, é o seguinte: das 18 As 23 horas, de segunda a sexta-feira;
2) que o horário que o mesmo cumpre no Núcleo de Documentação é de 8 As 12 horas e das 13 As 17 horas, diariamente;
3) que, sendo a função que ocupa na UFF a de Bibliotecário e
4) estando à disposição da Biblioteca Pública do Estado, na função de Bibliotecário, no horário de 18 As 22 horas; e, ainda:
5) que uma vez retomando a sua função de origem, virá a prestar serviços de orientação de professoras relativo a assuntos de Biblioteca Escolar, conforme consta de documento em anexo.
Em face do exposto conclui-se pela correlação de matérias e compatibilidade de horários dos cargos acumulados por Márcia Maria Erthal Serrão.
Niterói, 29 de abril de 1974. — Sylvia Cavalcanti Pereira Muniz

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 6/73 - DE 23 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a decisão proferida pelo Conselho Monetário Nacional em reunião de 22 de maio de 1975,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição FVU (posto veículo na usina), são fixados em Cr\$ 62,87 (sessenta e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 69,80 (sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) na Região Norte-Nordeste.

Art. 2º - Os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal "standard", por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição FVU (posto veículo na usina), são fixados em Cr\$ 78,82 (setenta e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 79,73 (setenta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos em ambos os preços a contribuição para o IAA de Cr\$ 4,32 (quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) por saco e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) calculado na base de 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento) para a Região Centro-Sul e 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) para a Região Norte-Nordeste.

Art. 3º - Os preços oficiais de faturamento indicados no artigo anterior somente se aplicam à circulação da mercadoria dentro do Estado produtor, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Quando a venda do açúcar se destinar à safra para outros Estados, o preço oficial de faturamento será de Cr\$ 76,58 (setenta e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos) nas duas regiões produtoras, já incluídos nesse preço a contribuição para o IAA de Cr\$ 4,32 (quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) por saco e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 12% (doze por cento) para ambas as regiões.

Art. 5º - Os tipos de açúcar de qualidade superior, destinados ao mercado interno, com as especificações indicadas no Capítulo III da Resolução nº 2 082, de 31 de maio de 1974, terão os seguintes tipos:

Table with 3 columns: Tipos, Centro-Sul, Norte-Nordeste. Rows: 1. Cristal triturado ou moído (Cr\$ 3,75 vs Cr\$ 4,18), 2. Cristal superior (Cr\$ 6,26 vs Cr\$ 6,97).

Art. 6º - Os preços de aquisição pelo IAA, dos açúcares de tipos especial e refinado granulado, destinados a exportação na safra de 1975/76, serão fixados em Ato próprio, na devida oportunidade.

Art. 7º - Os preços-base da aquisição pelo IAA, do açúcar demerara destinado à exportação, com as especificações exigidas no Capítulo III da Resolução nº 2 082, de 31 de maio de 1974, são fixados em Cr\$ 60,36 (sessenta cruzeiros e trinta e seis centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 67,01 (sessenta e sete cruzeiros e um centavo) na Região Norte-Nordeste, admitido para cálculo o deságio econômico de 4% (quatro por cento) em ambos os preços.

Art. 8º - O preço-base de aquisição pelo IAA, do açúcar demerara a granel, produzido pelas usinas do Estado de Pernambuco e destinado à exportação pelo Terminal Açucareiro do Recife, é fixado em Cr\$ 1 053,22 (mil e cinquenta e três cruzeiros e vinte e dois centavos) por tonelada métrica, na condição FVU (posto veículo na usina).

Art. 9º - Na conformidade do convênio celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco, o IAA terá a seu cargo o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre as canas utilizadas na fabricação do Açúcar demerara pelas usinas daquele Estado; deduzindo, consequentemente, dos preços de Cr\$ 67,01 (sessenta e sete cruzeiros e um centavo) ou Cr\$ 1 053,22 (mil e cinquenta e três cruzeiros e vinte e dois centavos) fixados nos artigos 7º e 8º deste Ato, o valor de Cr\$ 10,39 (dez cruzeiros e trinta e nove centavos) por tonelada de cana, Cr\$ 6,65 (seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) por saco ou Cr\$ 111,29 (cento e onze cruzeiros e vinte e nove centavos) por tonelada de açúcar, correspondente à provisão tributária da cana dentro dos preços fixados para a Região Norte-Nordeste.

Art. 10 - No Estado de São Paulo, o preço-base de aquisição pelo IAA, do açúcar destinado à exportação, já incluído o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre as canas utilizadas na fabricação do açúcar e calculado com aplicação do percentual de 10% (dez por cento) estabelecido no parágrafo 4º do art. 28-I acrescentado ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) pelo art. 1º do Decreto nº 3 608, de 26 de abril de 1974, será o seguintes:

Table with 3 columns: Preço-base de aquisição, Valor do ICM, Preço-base total. Row: Cr\$ 60,36, Cr\$ 6,04, Cr\$ 66,40.

Art. 11 - Os preços-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas do País são fixados em Cr\$ 59,15 (cinquenta e nove cruzeiros e quinze centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 67,03 (sessenta e sete cruzeiros e três centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluído, neste último preço, o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) que, na Região Centro-Sul, não incide sobre as canas utilizadas na fabricação do açúcar destinado ao mercado interno, na forma da regulamentação tributária vigente.

Art. 12 - Os fornecedores de cana participarão das diferenças de preço sobre os estoques de açúcar cristal pendentes de comercialização a zero-hora do dia 26 de maio de 1975.

Art. 13 - Os subsídios aos preços da cana e do açúcar para a safra de 1975/76, serão os seguintes, conforme o anexo nº 1/7:

Table with 3 columns: Discriminação, Região Centro-Sul, Região Norte-Nordeste. Rows: Subsídio por tonelada de cana (Resolução nº 2 059/71) (0 vs 21,96), Subsídio por tonelada de cana (Ato nº 66/73) (21,38 vs 20,46), Subsídio por saco de açúcar cristal (8,96 vs 8,98), Subsídio por saco de açúcar demerara (8,60 vs 8,60), Subsídio por tonelada de açúcar demerara (0 vs 119,36).



Art. 14 - Os subsídios diretos ao produtor, da que trata o artigo anterior, serão pagos na forma estabelecida no Ato nº 30/74, de 7 de junho de 1974.

Art. 15 - Os preços e valores fixados neste Ato terão vigência a contar do dia 26 de maio de 1975.

Art. 16 - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário e especificamente os Ato nºs. 26/74 e 44/74, de 6 de junho de 1974 e 22 de agosto de 1974, respectivamente.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA TONELADA DE CANA - SAFRA DE 1975/76
(Aumento de 37,5% - Decisão do Conselho Monetário Nacional em 22/5/75)

REGIÃO CENTRO-SUL	Sem ICM Cr\$
Preço da tonelada de cana no campo	51,48
Transporte	7,30
Subtotal	58,78
Plano de Integração Social (PIS) - 0,625%	0,37
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA	59,15

REGIÃO NORTE-NORDESTE	ICM - 15,5% Cr\$	ICM - 12% Cr\$
Preço da tonelada de cana no campo	48,98	48,98
Transporte	7,30	7,30
Subtotal	56,28	56,28
Plano de Integração Social (PIS) - 0,625%	0,36	0,36
Subtotal	56,64	56,64
ICM	10,39	7,72
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA	67,03	64,36

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DE FATURAMENTO DO AÇÚCAR CRISTAL - SAFRA DE 1975/76
(Aumento de 37,5% - Decisão do Conselho Monetário Nacional em 22/5/75)

REGIÃO CENTRO-SUL (Rendimento Industrial básico = 98 kg/t)	ICM - 15,5% Cr\$	ICM - 12% Cr\$
Custo da matéria-prima na esteira	37,52	37,52
Custo Industrial	24,62	24,62
Subtotal	62,14	62,14
Plano de Integração Social (PIS) - 0,625% Sobre a matéria-prima	0,28	0,28
Sobre o preço de faturamento	0,49	0,49
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO	62,87	62,87
ICM sobre o preço de faturamento	11,43	9,19
Contribuição para o IAA	4,52	4,52
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO FVU	78,82	76,58

REGIÃO NORTE-NORDESTE (Rendimento Industrial básico = 90 kg/t)	ICM - 15,5% Cr\$	ICM - 12% Cr\$
Custo da matéria-prima na esteira	37,52	37,52
Custo Industrial	24,62	24,62
Subtotal	62,14	62,14
Plano de Integração Social (PIS) - 0,625% Sobre a matéria-prima	0,28	0,28
Sobre o preço de faturamento	0,49	0,49
ICM sobre a matéria-prima	6,93	6,93
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO	69,80	69,80
ICM sobre o preço de faturamento	12,36	9,19
Contribuição para o IAA	4,52	4,52
Subtotal	86,68	83,51
Dedução do ICM sobre a matéria-prima	- 6,93	- 6,93
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO FVU	79,75	76,58

AÇÚCAR DEMERARA - PREÇOS-BASE DE AQUISIÇÃO PELO IAA (Deságio de 4%)
Região Centro-Sul Cr\$ 60,36
Região Norte-Nordeste Cr\$ 67,01

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR DEMERARA

REGIÃO NORTE-NORDESTE	Discriminação	
	Ensaçado	A granel
	Por 60 quilos Cr\$	Por tonelada métrica Cr\$
Valor da matéria-prima	36,25	606,70
ICM - 15,5%	6,65	111,29
Subtotal	42,90	717,99
Custo Industrial (inclusive PIS - 0,625%)	24,11	333,23
PREÇO-BASE DE AQUISIÇÃO PELO IAA	67,01	1 053,22

VALORES DE REMUNERAÇÃO AOS PRODUTORES DE CANA E DE AÇÚCAR
(Decisão do Conselho Monetário Nacional em 22/5/75)

Discriminação	REGIÃO CENTRO-SUL					REGIÃO NORTE-NORDESTE						
	Preço vigente Cr\$	Aumento de 37,5% Cr\$	Novo preço Cr\$	Subsídio direto Cr\$	Novo remuneração total Cr\$	Preço vigente Cr\$	Aumento de 37,5% Cr\$	Novo preço Cr\$	Subsídio direto Cr\$	Subtotal da remuneração Cr\$	Subsídio de equalização Cr\$	Novo remuneração total Cr\$
Tonelada de cana na esteira, exclusive o ICM e o PIS	62,75	16,03	58,78	21,38	80,16	60,93	15,35	56,28	20,46	76,74	21,96	98,70
Valor da matéria-prima por sacco de açúcar	27,29	10,23	37,52	13,64	51,16	27,29	10,23	37,52	13,64	51,16	14,64	65,80
Custo da industrialização	17,90	6,72	24,62	8,96	33,58	17,90	6,72	24,62	8,96	33,58	-	33,58
Preço líquido para os produtores	45,19	20,95	62,14	22,60	84,74	45,19	16,92	62,14	22,60	84,74	14,64	99,38
PIS - 0,625% inclusive sobre a matéria-prima	0,29	0,44	0,73	-	-	0,29	0,44	0,73	-	-	-	-
ICM da matéria-prima	-	-	-	-	-	5,20	1,73	6,93	-	-	-	-
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO (FVU)	45,48	17,39	62,87	-	-	50,68	19,12	69,80	-	-	-	-
Preço-base de açúcar demerara com deságio de 4% inclusive o PIS	43,66	16,70	60,36	21,70	82,06	43,66	16,70	60,36	21,70	82,06	14,05	96,11
ICM da matéria-prima	4,37	1,67	6,04	-	-	4,99	1,88	6,63	-	-	-	-
PREÇO-BASE TOTAL	48,03	18,37	66,40	-	-	48,65	18,58	67,01	-	-	-	-
Subsídio por tonelada de cana (Resolução nº 2 054/71)	-	-	-	21,38	-	-	-	-	20,46	-	21,96	-
Subsídio por sacco de açúcar cristal (Ato nº 66/73)	-	-	-	8,96	-	-	-	-	8,96	-	-	-
Subsídio por sacco de açúcar demerara (Ato nº 66/73)	-	-	-	8,60	-	-	-	-	8,60	-	-	-
Subsídio por tonelada de açúcar demerara (Ato nº 66/73)	-	-	-	-	-	-	-	-	119,36	-	-	-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

... Nº 9/75 - DE 30 DE MAIO DE 1975

Estabelece as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal, para as usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, no último trimestre da safra de 1974/75.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que-lhe são conferidas por lei e tendo em conta o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 2 082, de 31 de maio de 1974, que aprovou o Plano da Safra de 1974/75.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para as cooperativas centralizadoras de vendas e usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, durante o último trimestre da safra de 1974/75, compreendendo os meses de junho a agosto de 1975, as cotas de comercialização mensal de açúcar cristal indicadas no anexo ao Ato nº 4/75, de 18 de abril de 1975.

Art. 2º - As usinas produtoras de açúcar cristal especial, que, durante o trimestre considerado, fabricarem para exportação qualquer parcela desse tipo de açúcar, deduzirão da suas cotas de comercialização mensal as quantidades entregues ao IAA.

Art. 3º - As cooperativas centralizadoras de vendas ou as usinas não cooperadas que, até zero-hora da data de vigência do Ato nº 4/75, de 18 de abril de 1975, tiverem dado saída de açúcar para consumo regional em quantidade superior ao volume de suas respectivas cotas de comercialização, estabelecidas no supracitado Ato, ficam obrigadas a compensar durante os meses de junho a agosto de 1975, caso não o tenham feito nos de maio de 1975, os excedentes de saída apurados pela fiscalização do IAA.

Art. 4º - A Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotará toda e qualquer providência que se fizer necessária à fiel execução deste Ato.

Art. 5º - O presente Ato vigora nesta data a ser publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Cabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO — EMBRATUR

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

DATA, HORA, LOCAL:

A EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR, receberá às 16 horas do dia 10 de julho de 1975 na sua sede, à Praça Mauá, nº 7, Rio de Janeiro, propostas de pré-qualificação de empresas que desejem habilitar-se à execução dos programas de promoção e publicidade da EMBRATUR e do turismo brasileiro.

As propostas serão abertas na presença dos licitantes, pela Comissão designada para esse fim pelo Presidente da EMBRATUR.

2. OBJETIVO:

A finalidade da pré-qualificação, objeto deste edital, é possibilitar a escolha de empresa ou empresas que vão planejar, criar, executar e controlar as campanhas promocionais e publicitárias da EMBRATUR, especialmente em três faixas de atuação:

- Promoção do Brasil no exterior, como novo destino turístico, com vistas à conquista do turista internacional;
- Promoção do turismo interno, com vistas a desenvolver uma mentalidade turística nacional e a promover o maior intercâmbio de turistas dentro do País. Este programa será desenvolvido em colaboração com as autoridades e os sistemas turísticos estaduais e ou municipais.
- Promoção das vantagens da designação do turismo como destino dos incentivos fiscais previstos na legislação do Imposto de Renda.

3. AS CONCORRENTES E A LEGISLAÇÃO:

Poderão concorrer à prestação dos serviços acima descritos somente Agências de Propaganda que se enquadrem na definição de empresa publicitária, constante do Artigo 3º da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

A operação promocional e publicitária que se prestará à EMBRATUR estará regida nos estritos termos da referida Lei e do Decreto nº 57.690, que a regulamentou.

4. CONDIÇÕES PRELIMINARES:

Para serem aceitas na pré-qualificação, as Agências de Propaganda devem:

- Comprovar, mediante certidão da Junta Comercial, pelo menos dois anos de existência jurídica;
- Comprovar filiação junto à Associação Brasileira de Agências de Propaganda - ABAP e ao Sindicato de empresas de publicidade competente;
- Juntar declaração de, no mínimo cinco (5), e no máximo dez (10), clientes aos quais a Agência venha prestando serviços de promoção e propaganda há mais de um ano;
- Anexar cópia do instrumento de constituição e das suas alterações, ocorridas até a data deste Edital, indicando, quando for o caso, a data de publicação no Diário Oficial;
- Anexar lista com a qualificação dos sócios da Agência, no caso de sociedade limitada, ou dos acionistas aos quais correspondem 67% do capital, no caso de sociedade anônima;
- Anexar relação dos diretores eleitos da sociedade, com a respectiva qualificação;
- Anexar relação atual dos clientes, com razão social completa, bem como a indicação do ano do início do atendimento.

5. CONDIÇÃO EXCLUDENTE:

Não serão objeto de consideração propostas de agência, de cujo capital participem pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras - direta ou indiretamente - em proporção superior a um terço (1/3) do capital social.

6. CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FISCAIS:

Somente serão objeto de consideração propostas de agências que preencham as seguintes condições financeiras e fiscais:

- Ter um capital mínimo, integralizado, de Cr\$1.000.000,00;
- Apresentar balanço dos dois últimos exercícios, bem como as respectivas demonstrações de Lucros e Perdas;
- Apresentar declaração de faturamento referente aos dois últimos exercícios;
- Apresentar certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da Agência;
- Apresentar certidões negativas em relação aos últimos três anos, expedidas pelos cartórios de protesto da sede da Agência;
- Apresentar original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - Certificado de inscrição no CGC do Ministério da Fazenda;
 - Certidão negativa do Imposto de Renda;
 - Certidão negativa do Imposto s/ Serviços;
 - Certidão de regularidade da situação no INPS;
 - Recibo de quitação da contribuição sindical.
- Apresentar atestado fornecido por pelo menos dois e, no máximo, quatro estabelecimentos bancários, com a informação do número da conta e o endereço da agência ou agências bancárias, onde a empresa de propaganda opera normalmente;
- Apresentar declaração de idoneidade financeira fornecida por cinco veículos de divulgação;
- Apresentar declaração de idoneidade financeira prestada por cinco fornecedores.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

7. CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS:

Para a análise das condições técnicas específicas, mais diretamente ligadas aos problemas e objetivos da ENBRATUR, as Agências concorrentes deverão apresentar:

- a) Pequeno histórico da Agência, informando sua situação no mercado;
- b) Declaração de um dos diretores da Agência, informando o número de funcionários da empresa, com sua distribuição percentual pelas áreas de planejamento, atendimento, criação, media, pesquisa, controles e administração geral, ou pelos outros setores em que se divida a agência;
- c) Declaração de um dos diretores da Agência atestando a capacidade da empresa de prestar serviços a um cliente sediada no Rio de Janeiro;
- d) Anexação de curriculum de dez profissionais da empresa, escolhidos entre diretores e empregados;
- e) Descrição da experiência da empresa e de seus principais profissionais, no trato de assuntos de turismo, aviação, hotelaria, e/ou agências de viagens, anexando-se os documentos comprobatórios julgados necessários;
- f) Prova de capacidade de operar nos mercados internacionais, através de escritórios ou representações de agências ou grupo de agências internacionais, especialmente na América do Sul, Europa e América do Norte, mediante:
 1. cópia do contrato ou acordo operacional que assegure à empresa brasileira o suporte necessário à prestação de serviços publicitários, inclusive criação, nos principais centros originadores de turismo para o Brasil;
 2. declaração da experiência desses escritórios ou agências internacionais, no trato de assuntos de promoção turística;
- g) Descrição da experiência da empresa brasileira na produção e criação de anúncios ou campanhas em outras línguas que não o português, ou destinados a outros mercados que não o brasileiro;
- h) Anexação de peças de uma campanha nacional recente, feita para qualquer cliente da Agência. A apresentação terá:
 1. Uma página resumindo os objetivos da campanha;
 2. No mínimo 5 e no máximo 10 reproduções de anúncios ou peças promocionais;
 3. No mínimo 2 ou no máximo 4 "story-boards" de filmes publicitários.
- i) Anexação de no mínimo 5 e no máximo dez anúncios ou peças avulsas, criadas e produzidas em 1974 ou 1975 para quais quer clientes da agência em qualquer tipo de media.

DIRETRIZES PARA PLANEJAMENTO:

Com o objetivo de informar à ENBRATUR sobre o seu preparo e sua visão dos problemas turísticos, a agência concorrente apresentará uma análise de 1.000 a 2.000 palavras sobre a situação atual do turismo internacional, com considerações sobre as possibilidades brasileiras em face das experiências de outros centros receptores, com vistas a um futuro planejamento de campanha.

9 JULGAMENTO:

A análise das propostas e o julgamento, que será feito em obediência à legislação publicitária, não levará em conta qualquer campanha ou anúncio apresentados especulativamente.

Na hipótese de a Comissão decidir por mais de uma empresa, poderá a ENBRATUR dividir a conta a seu critério, ou estabelecer todas as propostas, sem que assista aos concorrentes o direito de qualquer reclamação ou recurso, em qualquer fase da pré-qualificação.

A ENBRATUR se reserva o direito de preferir a empresa cuja proposta julgar mais conveniente, a seu critério exclusivo, ou recusar todas as propostas, sem que assista aos concorrentes o direito de qualquer reclamação ou recurso, em qualquer fase da pré-qualificação.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1975

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

A vencedora celebrará com a ENBRATUR contrato de prestação de serviços por 12 meses, renovável, e no qual se estabelecerá a sua duração de 60 dias, nos termos da legislação publicitária, bem como o de restrição por interesse da Administração Pública.

Said Farhat — Presidente.

(N.º 2.524-B — 10.6.75 — Cr\$ 305,00)

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 138/75

PORTARIAS**DIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR-SRBA**

Nº 11, de 22-5-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a ALDERI CO DA SILVA LENO, mat. 28.113, Motorista, nível 8.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRBA

Nº 525, de 6-5-75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 20-4-75, GIBELDA JOFFILY PEREIRA DA COSTA, mat. 28.641, Professor de Ensino Secundário, nível 19; Nº 526, de 6-5-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a MANEOL IDELFONSO VIANA, mat. 51.253, Auxiliar-de-Portaria, nível 8.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO**SUBSECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRBA**

Nº 17, de 16-5-75 - Dispensa, a contar de 16-5-75 - CLEONICE CORTES PEREIRA, mat. 810.396, da função gratificada de Secretária nº 30560, símbolo 9-F; Nº 18, de 16-5-75 - Designa CLEONICE CORTES PEREIRA, mat. 810.396, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente nº 30558, símbolo 6-F; Nº 20, de 16-5-75 - Designa a contar de 16-5-75, FLORISVALDA DE MORAES SERRADO, mat. 53.144, para exercer a função gratificada de Secretária nº 30561, símbolo 9-F; Nº 21, de 16-5-75 - Designa, a contar de 16-5-75, JORGE AOUAD, mat. 68.220, para exercer a função gratificada nº 40114, símbolo 3-F, do Posto de Assistência.

AGÊNCIA EM SÃO LOURENÇO - SPMG

Nº 64, de 20-3-75 - Designa MARINA SOARES CAMPOS, mat. 809.012, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço, dos Serviços Gerais Patrimônio e Pessoal nº 52894, símbolo 2-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 9.625, de 20-5-75 - Nomeia os servidores abaixo indicados, para exercerem os cargos em comissão a seguir: RAIMUNDO FONSECA DE MESQUITA, mat. 3.240, Chefe de Equipe nº 33869, símbolo 6-C; ANTÔNIO WANDERLEY DE SIQUEIRA, mat. 32.546, Diretor do Hospital nº 72114, símbolo 2-C; ALCI-//ME LOPES, mat. 35.857, Coordenador Regional nº 34078, símbolo 3-C; ADAUTO ALVES BEZERRA, mat. 58.505, Auditor Regional nº 34155, símbolo 7-C; Nº 9.626, de 20-5-75 - Nomeia os servidores abaixo indicados, para exercerem os cargos em comissão a seguir: JOSÉ ZOGHEV KOURY, mat. 20.967, Chefe de Equipe nº 33938, símbolo 6-C; ANA MARIA DE AGUIAR, mat. 40.994, Chefe de Central Distribuidora de Medicamentos nº 33973, símbolo 7-C; EDSON DE ALBUQUERQUE AZEVEDO, mat. 872.811, Chefe de Equipe nº 34023, símbolo 6-C; MARIAZ PIREZ MALAQUIAS, mat. 43.975, Chefe de Centro Regional nº 34097, símbolo 5-C; ANA MARIA DE FAIVA VENTURA, mat. 61.959, Chefe de Equipe, nº 34192, símbolo 6-C; ALBERTO MONTEIRO DE ARAÚJO, mat. 28.718, Diretor de Centro Regional nº 34205, símbolo 3-C; JOSÉ TENRÍCIO BODRINHO, mat. 28.525, Chefe de Equipe nº 34208, símbolo 6-C; JUAREZ MEDIROS, mat. 45.961, Chefe de Equipe nº 34209, símbolo 6-C; JOSÉ CARLOS FERREIRA DE MENDONÇA, mat. 872.302, Diretor de Centro nº 95107, símbolo 5-C.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RELAÇÃO Nº INPS 131/75

PORTARIAS

DIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.502, de 5-4-73 - A presente Portaria publicada no BSL-78/73, que concedeu aposentadoria ao servidor IRIS POMPEU, mat. 64.008, fica apostilada para considerá-lo ocupante do cargo efetivo de Guarda, nível 16-B; Nº 1.599, de 28-5-75 - Declara vaços os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes servidores: Assistente de Administração - AF-16-B, ORLANDO LEAL GANCHES, mat. 561, ocorrido em 29-4-75; Motorista - CT-401-12-C, JOSÉ COMES, mat. 62.768, ocorrido em 28-4-75.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGO

Nº 78, de 21-11-73 - Conforme PT/SP-6.745, publicada no BS/DG-79/75, a presente Portaria fica apostilada a fim de retificar para 22-B, o nível do cargo do servidor SEBASTIÃO AUGUSTO CÔRADO, mat. 21.316, a contar de 31-3-73.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

Nº 903, de 21-5-75 - Exonera, a pedido, a contar de 6-4-75, MARI-LIA MENDES SALOMÃO, mat. 70.915, Escriturário, nível 10-B; Nº 904, de 21-5-75 - Exonera, a pedido, a contar de 19-2-75, CARLOS ALBERTO NOCIA VIANA DE OLIVEIRA, mat. 57.040, Escriturário, nível 10-P.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

PROCURADORIA-GERAL

Nº 1.761, de 22-5-75 - Designa ALICE MOREIRA, mat. 13.276, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Expediente, nº 21793, símbolo 10-B-F, cessando, em consequência os efeitos da DTS/PG-1.707/75.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

Nº 3.609, de 16-5-75 - Nomeia JOSÉ MARIA PROTA ROLO, mat. 50.639, para exercer o cargo de Coordenador Regional nº 33067, símbolo 4-C, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/SRPA-2.951/74, publicada no BSL-17/74, na parte que o designou para responder pelo referido cargo; Nº 3.610, de 16-5-75 - Nomeia ARISTOLINA NEVES LEÃO DE SALLES, mat. 11.478, para exercer o cargo de Coordenador Regional nº 33079, símbolo 4-C, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/SRPA-2.950/74, BSL-17/74, na parte que a designou para responder pelo referido cargo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

Nº 2.470, de 21-5-75 - Nomeia os servidores abaixo indicados, para exercerem os cargos em comissão a seguir, cessando, em consequência, os efeitos das DTS que os designaram para responder pelos citados cargos: LYGIA DE SOUZA MARTINS, mat. 40.220, Subsecretário nº 34253, símbolo 3-C; ANA CLELIA BASILIO N. DO REGO, mat. 63.621, Coordenador nº 34257, símbolo 4-C; MARIA RIBEIRO G. LIRA, mat. 26.158, Chefe de Equipe nº 34258, símbolo 7-C; BENOIT DE DEUS NOGUEIRA, mat. 61.438, Subsecretário nº 34272, símbolo 3-C; DULCE PORTELA DE MELO, mat. 37.377, Chefe de Equipe nº 34277, símbolo 7-C; TERESINHA DE JESUS F. GOMES, mat. 64.271, Chefe de Equipe nº 34291, símbolo 7-C; MARLENE NEYDE C. BARBOSA, mat. 33.716, Subsecretário nº 34306, símbolo 3-C; MARIA DE JESUS M. SANTOS, mat. 876.938, Coordenador nº 34310, símbolo 4-C; ADELINA RODRIGUES DE SOUSA, mat. 818.609, Chefe de Equipe nº 34312, símbolo 7-C; MARILURDES RIBEIRO DE CARVALHO ALMEIDA, mat. 877.957, Diretor de Centro nº 90108, símbolo 5-C; AMÁLIA GONÇALVES NUNES DE MORAIS, mat. 11.452, Subsecretário nº 34317, símbolo 3-C; ANTONIA DE ALMEIDA MELO, mat. 31986, Coordenador nº 34338, símbolo 4-C; EULINO PEREIRA DE S. MARTINS, mat. 33.703, Chefe de Equipe nº 34323, símbolo 7-C; CREUSA DE BARROS COELHO, mat. 36.485, Subsecretário nº 34346, símbolo 3-C; LEDA DE SOUSA MARTINS, mat. 58.789, Coordenador nº 34363, símbolo 4-C; MARIA JOSÉ SOARES SIQUEIRA MARQUES, mat. 64.483, Chefe de Equipe nº 34364, símbolo 7-C; VALDIVA DE LIMA VELOSO, mat. 41.656, Chefe de Centro nº 34352, símbolo 6-C; LUIZ BIAS FERREIRA, mat. 26.852, Subdiretor nº 34382, símbolo 3-C; TRACY AVELINO DO LAGO, mat. 43.717, Subdiretor nº 34390, símbolo 3-C; LUIZ ASTRON SANTOS, mat. 40.936, Coordenador nº 34394, símbolo 4-C; PERICLES DOS S. REINALDO, mat. 17.435, Chefe de Equipe nº 34395, símbolo 7-C; DEODATO MARCIANO DE O. CASTRO, mat. 64.145, Chefe de Equipe nº 34399, símbolo 7-C; MERANGOLINA DE OLIVEIRA ALMEIDA, mat. 47.951, Diretor de Centro nº 34407, símbolo 4-C; FRANCISCA FRANÇA DE ARAÚJO, mat. 40.218, Agente nº 54168, símbolo 5-C; JOSÉ FELISARDO ESMERALDO, mat. 24.561, Agente nº 54409, símbolo 5-C; JOÃO DOS SANTOS FILHO, mat. 38594, Agente nº 54414, símbolo 6-C; JOSETE MADEIRA MARTINS, mat. 32.147, Agente nº 54121, símbolo 6-C.

SECRETARIA DE PESSOAL

RELAÇÃO SP-Nº 44/75

PT-SP Nº 6.817, de 23-05-75: Torna sem efeito as Portarias abaixo relacionadas, que nomearam servidores para o extinto IAPC, tendo em vista que os interessados não tomaram posse nos respectivos cargos, e o que consta do processo nº 20.879/67(C), Escriturário, nível 8-A: MARIA LE LOURDES FERNANDES ROMEN, nº 211.027, PT 41.600, de 22-03-58, lotada na SRSP; TELMO NUNES BASTOS, nº 211.561, PT 46.970, de 13-06-60, lotado na SRRS; MOEMA MATA SILVA, nº 211.610, PT 47.083, de 11-07-60, lotada na SRMA; ANTONIO CAETANO PEREIRA DE AGUIAR, nº 211.654, PT nº 47.162, de 9-08-60, lotado na SRCE; HARRISON NOGUEIRA PINTO, nº 211.626, PT 47.124, de 13-07-60, lotado na SRPB; NIZIO ALVES DA SILVA, nº 211.216, PT 44.207, de 10-06-59, lotado na SRMG; WILSON HELVI SIMÃO, nº 211.138, PT 41.847, de 26-04-58, lotado na SRMG; RAHIS HISSA HOJ RON NETO, nº 211.052, PT nº 41.875, de 29-04-58, lotado na SRMG; CLAUDIO LOVAL VASCONCELOS DO ROSÁRIO, nº 212.458, PT 50.952, de 07-11-62, lotado na SRMG; VÂNIA COSTA FRANCO, nº 211.618, PT nº 46.774, de 17-05-60, lotada na SRMG; ANTONIO GUILHERME RODRIGUES nº 211.639, PT 47.435, de 17-08-60; CELINA RAMALHO DA ROCHA, nº 211.642, PT 47.318, de 17-08-60; PT 47.355 de 24-08-60, lotados na SRMG; SUZETTE PRATES MACEDO 211.837; MARIA ISMAR MARQUES, nº 211.845, MARIA CORACI ALMEIDA, nº 211.847, FRANCISCO MEIRA PEREPE TUO, nº 211.850, EDINA SOUZA, nº 211.851, AMBROSINA LOPES, nº 211.853; ENFERMEIRO AUXILIAR NÍVEL 6: LEOMAR VELOSO, nº 211.123, PT 41.995, de 14-05-58, lotado na SRMG; ATENDENTE NÍVEL 7: RUBENS DOS SANTOS, nº 211.860, PT 47.358, de 22-03-58, lotado na DG; OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL 12-A: JOSEPHINA ZARZUR, 211.085, PT 42.000 de 14-05-58, lotada na SRGS; COBRADOR DE SEGUROS NÍVEL 15: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, nº 212.471, PT 50.952, de 07-11-62, lotado na SRMG.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICASECRETARIA
DE PLANEJAMENTOFinanciadora de Estudos
e Projetos

Convênio que firmam a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Fundação Universidade de Brasília, com intervenção da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 124 - 6.º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Poldo Ferreira, e a Fundação Universidade de Brasília, com sede em Brasília, Distrito Federal, mediante denominada Beneficária, neste ato representada pelo seu Presidente o Reitor Professor Amadeu Cury, com intervenção da Universidade Federal do Rio de Janeiro, regida pelo Decreto-lei número 8.393, de 17 de dezembro de 1945 e pelo Decreto nº 69.456-A, de 13 de março de 1967, com sede nesta cidade na Ilha do Fundão, doravante denominada simplesmente Interventora.

Considerando as necessidades de pesquisa antropológicas na área de nutrição, tendo em vista que as campanhas nutricionais até hoje postas em prática não alcançaram seu objetivo de aumentar o nível nutricional da alimentação e de mudar os hábitos

alimentares dos grupos que sofrem de desnutrição.

Considerando a necessidade de se conhecer os padrões e crenças alimentares dos grupos sociais de baixas rendas, onde estão concentrados os mais altos níveis de subnutrição, para a partir deles, propor-se novas formas de utilização dos alimentos que lhe são comuns, aumentando, assim, o valor nutritivo de suas dietas, ou introduzindo novos alimentos, obedecendo, porém, aos seus próprios parâmetros alimentares.

Considerando que a coordenação executiva do projeto estará a cargo dos Programas de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília e do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, conjugados através de um convênio de cooperação recíproca já existente entre eles, e que os respectivos Chefes do Departamento de Antropologia do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro e do Departamento de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, através de carta conjunta de 30 de outubro de 1974, solicitaram apoio financeiro para cobertura das despesas,

Considerando finalmente, que nos termos do Decreto nº 71.133, de 21 de setembro de 1972, a FINEP tem por finalidade o apoio a projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), de acordo com o disposto pelo Decreto nº 68.748, de 15 de junho de 1971, vem dando apoio técnico e financeiro a projetos na área de Ciências e Tecnologia.

As partes, por seus representantes legais, firmam o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Primeira — A FINEP se compromete a colaborar financeiramente com a Beneficiária em apoio a despesas a serem efetuadas com a montagem do primeiro ano do programa, nos termos da carta conjunta de 30 de outubro de 1974, dirigida a ... FINEP pelos respectivos chefes do Departamento de Antropologia do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro e do Departamento de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento e cuja realização está prevista para o período de 15 de junho de 1975 a 15 de junho de 1976.

Cláusula Segunda — A colaboração financeira objeto deste Convênio limitar-se-á ao montante de até Cr\$... 982.080,00 (novecentos e sessenta e dois mil e oitenta e oito reais), destinando-se, especificamente, a atender as finalidades descritas na Cláusula anterior.

Cláusula Terceira — 1. Os recursos serão alocados à disposição da Beneficiária de acordo com o cronograma de desembolso a ser previamente ajustado e os objetivos do projeto.

2. A FINEP poderá solicitar a Beneficiária a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do programa.

Cláusula Quarta — 1. A Beneficiária submeterá à apreciação da FINEP relatórios semestrais de execução do projeto, devidos a contar da data de assinatura do presente Convênio, contendo informações técnicas sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio.

2. O Relatório Final será apresentado em dezoito meses, a contar da data da assinatura do presente Convênio, quando a Beneficiária apresentará, também, a prestação de contas com sumário demonstrativo das despesas realizadas e devolverá a FINEP eventuais saldos não utilizados.

Cláusula Quinta — A Beneficiária e a Interviente se comprometem:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitadas, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico.

b) Permitir a FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicações deste instrumento.

Cláusula Sexta — A Interviente se compromete a apoiar integralmente a montagem e execução do primeiro ano do programa a fim de atender as finalidades descritas nos termos da carta conjunta de 30 de outubro de 1974.

E por estarem assim convencionados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1975. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP José Pelúcio Ferreira, pela Fundação Universidade de Brasília. — Amadeu Cury pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Testemunhas — Marco Aurelio dos Santos Fróes. — José Sergio Leite Lopes.

(N.º 25600 — 5.6.75 — Cr\$ 213,00).

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
COMISSÃO
DE FINANCIAMENTO
DA PRODUÇÃO**

Contrato de locação que entre si fazem a firma Wagner Refrigeração Ltda. e a Comissão de Financiamento da Produção (C.F.P.).

Aos 6 dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e

clínico, presente de um lado a firma Wagner Refrigeração Ltda., estabelecida na Avenida W-3 Sul, Quadra 512, Bloco C, lojas 1-4, CGC n.º 06043513-0051, GDF n.º 0703722-8, neste ato representada pelo seu Diretor Simão Sarkis Simão, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a CR5 512, Bloco C, lojas n.º 1-4, nesta Capital, portador da Carteira de identidade n.º 21.279, expedida pelo DFSP e CIC n.º 023179401-03, doravante denominada Locadora e do outro lado a Comissão de Financiamento da Produção (CFP) Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, representada pelo seu Diretor Executivo, Doutor Paulo Roberto IVanna, doravante denominada Locatária, foi contratada a locação de um prédio, na forma e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Imóvel

O prédio objeto do presente contrato apresenta as seguintes características:

Localização: Quadra 514 Norte, lote 7, tipo SEP, Avenida W-3 Norte, no Distrito Federal.

Composição: Subsolo, com 2.331 m², contando com 02 (dois) sanitários, andar térreo e mais 03 andares com 1.492,75 m² por andar, possuindo, cada andar, 04 sanitários, sendo 02 masculinos e 02 femininos, perfazendo, tudo, 8.302 m² e 18 sanitários.

Cláusula Segunda — Do Prazo de Locação — O prazo de locação é de três (03) anos, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula Terceira — Da Renovação — A presente locação poderá ser renovada mediante comum acordo entre as contratantes, considerando-se automática caso o contrato não seja denunciado por qualquer das partes com

30 dias de antecedência do seu término.

Cláusula Quarta — Do Valor — O valor mensal do aluguel e de Cr\$... 290.512,00 (duzentos e noventa e noventa mil e quinhentos e doze cruzeiros), o qual será pago à Locadora até dez dias após a assinatura do contrato, e assim sucessivamente, mês a mês, na Tesouraria da Locatária, mediante a apresentação da documentação de quitação exigida pelo Código de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. O aluguel será reajustado anualmente, a partir do décimo terceiro (13.º) mês do início da locação ou renovação, na mesma proporção do índice de correção de aluguéis que for estabelecido para os imóveis locados pelo Governo Federal e estiver em vigor na época do reajuste, de forma a manter a equivalência.

Cláusula Quinta — Das Obrigações — Correrão por conta da Locatária, a partir da data do início da locação, as obrigações relativas ao pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto, telefone e imposto Predial e Territorial Urbano, relativamente à área locada.

Parágrafo único. Caberá à Locadora promover o seguro contra incêndio do prédio objeto da presente locação, em sua área total, ficando a cargo da Locatária, o seguro das instalações de sua propriedade.

Cláusula Sexta — Da Entrega das Chaves — A Locatária declara receber o imóvel locado em perfeitas condições de uso, com "habite-se" e todas as instalações elétricas, de água e esgoto em condições de instalar todo o equipamento de sua propriedade, e em perfeito funcionamento, tudo novo, comprometendo-se, finda a locação, a devolvê-lo no mesmo estado, ressalva-

do o desgaste decorrente do uso normal.

Cláusula Sétima — Das Benfeitorias — Desde que não implique em modificações da estrutura atual, é facultado à Locatária fazer no prédio ora locado, por sua conta própria, as benfeitorias que julgar necessárias ao bom funcionamento das suas Unidades Administrativas ali instaladas e finda a locação poderá retirar as partes removíveis.

Parágrafo único. Finda a locação caso haja interesse de ambas as partes, as instalações feitas pela Locatária poderão permanecer no prédio ora locado e neste caso, caberá à Locadora indenizar a Locatária, mediante exibição dos comprovantes das despesas efetuadas com as mencionadas instalações.

Cláusula Oitava — Da Sublocação — É facultado à Locatária a sublocação, cessão ou transferência total ou parcial do prédio objeto do presente contrato, a outros órgãos da Administração Pública.

Cláusula Nona — Da Rescisão — Nas hipóteses de desapropriação, incêndio ou interdição do prédio, de forma a impossibilitar a continuidade da locação, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, cabendo à Locatária, pelo valor mencionado no Parágrafo único da presente Cláusula.

Parágrafo único. Por infringência a qualquer uma das cláusulas do presente contrato, ficará o mesmo plenamente rescindido, cabendo à parte infratora indenizar a outra, mediante o pagamento do valor correspondente a três (03) aluguéis mensais, vigente na data da rescisão.

Cláusula Décima — Do Registro — O presente contrato será inscrito no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como, no prazo de 30 dias de sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da Locadora.

Cláusula Décima-Primeira — Da opção de Compra e Venda — Fica a Locatária, durante o prazo de vigência da locação, com direito de opção de compra do imóvel, ao preço de mercado da época.

Parágrafo único. Em caso de alienação a outrem, por desinteresse da Locatária, ficará a Locadora obrigada a notificar, por escrito, ao adquirente, da existência do presente contrato de locação, cabendo a este último aceitar e cumprir todas as suas Cláusulas.

Cláusula Décima-Segunda — Do Foro — Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer um outro.

E por estarem acordes, assinam o presente contrato, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer um outro.

E por estarem acordes, assinam o presente em cinco (05) vias de um só teor e para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 6 de maio de 1975. — Wagner Refrigerações Ltda. — Comissão de Financiamento da Produção.

Of. n.º 1

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA PESCA**

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, o Estado do Pará, através da sua Secretaria de Agricultura.

Aos vinte e oito dias do mês de maio, de mil novecentos e setenta e

T U R I S M O

INCENTIVOS FISCAIS

DECRETO-LEI Nº 1.191, DE 27-10-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.186

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cinco (1975), nesta Cidade do Belém a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo Sr. Superintendente, Méd. Vet. Josias Luiz Guimarães, e o Estado do Pará, a seguir denominado apenas Secretaria, por seu representante legal neste ato, Eln. Agr. Antônio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário da Agricultura, acordaram na celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto estabelecer um regime de estreita cooperação com o Governo do Estado do Pará, visando ao desenvolvimento da pesca e, especificamente, a fiscalização do seu exercício, no território estadual, na conformidade com que preveem a Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Parágrafo Único. Os trabalhos, em todas as suas fases, serão acompanhados e controlados, inclusive na aplicação dos recursos financeiros, pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual o Executor do Convênio estabelecerá perfeita integração, dentro do princípio da mútua colaboração entre a SUDEPE e a Secretaria de Agricultura do Estado.

II — Das Obrigações

Cláusula Segunda — A Secretaria, como entidade executora, obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela fiscalização do cumprimento das leis federais de pesca, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca;

b) fornecer, para execução dos trabalhos objeto do presente convênio, o pessoal especializado, assim como os materiais de consumo e permanente, veículos e outros equipamentos necessários;

c) organizar técnica e administrativamente os trabalhos, de modo a conduzi-los eficientemente e com estrita observância à legislação pertinente, regulamentações e orientações baixadas pela SUDEPE;

d) manter um setor especializado, devidamente aparelhado, de modo a oferecer adequado tratamento aos interessados nos assuntos que digam respeito ao objeto deste convênio;

e) apresentar, até o último dia do mês anterior ao do vencimento de cada parcela da contribuição financeira conforme cronograma de desembolso aprovado, a prestação de contas da última remessa de recursos aplicados na execução deste termo, com a respectiva documentação, bem assim relatório de andamento dos serviços, em três vias;

f) recolher de imediato ao Banco do Brasil S.A., a crédito da SUDEPE, conta "Autarquias à Vista — Recursos de Pesca", as importâncias provenientes da aplicação de multas decorrentes das infrações autuadas, bem assim das taxas do Registro Geral da Pesca;

g) fazer constar, ao lado do nome da Secretaria, o nome da SUDEPE em todos os trabalhos, publicações, materiais de informação e veículos que se refram ao presente convênio;

h) promover, na sua área de atuação, junto a órgãos municipais e associações rurais, ampla divulgação das normas que regem a pesca, especialmente no que tange a direitos e deveres daqueles que, em caráter científico, comercial e esportivo, a exerciam.

Cláusula Terceira — A SUDEPE se obriga:

a) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), à conta da verba 01.15.009.1981 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro, do vigente Orçamento da União, e, nas atividades subsequentes, com importâncias ideais ao atendimento das necessidades de maior ou menor intensificação dos trabalhos, segundo programação orçamentária;

b) manter, através do seu Órgão Regional, a Secretaria permanentemente informada e atualizada, no que diz respeito às normas e orientações para o exercício da pesca.

§ 1º Os recursos a que se refere a alínea "a" desta cláusula serão depositados, em conta especial, no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, e movimentados pelo executor do convênio.

§ 2º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula Quarta — Caberá à Secretaria a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III — Do Prazo

Cláusula Quinta — O prazo de duração do presente convênio é de quatro (4) exercícios financeiros, inclusive o corrente.

IV — Da Vigência, Prorrogação e Rescisão

Cláusula Sexta — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão a primeiro de janeiro do corrente exercício.

Cláusula Sétima — Fimado este pacto, as partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Oitava — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se tornar inadimplente. A rescisão será automática e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos Bens Adquiridos

Cláusula Nona — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada conveniente, e ficarão sob os cuidados da Secretaria. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI — Das Disposições Gerais

Cláusula Décima — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação de Recursos e o Cronograma de Desembolso — previamente aprovados pela SUDEPE e que são partes integrantes deste convênio.

Cláusula Décima-Primeira — O pessoal que, porventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima-Segunda — O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da Secretaria.

VII — Do Foro

Cláusula Décima-Tercera — Fica eleito o foro de Brasília — DF, para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justos e convencionados firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma lavrado em livro próprio da SUDEPE às folhas 21v, 23 e 24, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Belém (PA), 28 de maio de 1975.
— Josias Luiz Guimarães, Superintendente — Antônio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário da Agricultura.

Testemunhas. — João Batista de Melo Bastos — Fernando José Flaminio da Cruz.
(Nº 2.330-B — 3.6.75 — Cr\$ 212,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Contrato que entre si fazem, de um lado a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, e de outro, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, na forma abaixo.

A Empresa de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, Instituída por força da Lei número 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com sede em Brasília — Distrito Federal, inscrita no CGC — MF sob o número 00.348.003-001, neste ato representada por seu Presidente, Economista José Irineu Cabral, daqui por diante denominada EMBRAPA, e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, órgão autônomo vinculado ao Ministério da Agricultura, de acordo com o Decreto número 73.980, de 18 de abril de 1974, doravante designada simplesmente CEPLAC, neste ato representada por seu Secretário-Geral, José Haroldo Castro Vieira, faz a criação pela EMBRAPA do Centro Nacional de Pesquisa de Seringueira, com sede em Manaus, bem como, ainda em decorrência do vencimento a 31 de março próximo passado do prazo de vigência da prorrogação do Convênio celebrado entre a Superintendência da Borracha (SUDHEVA) e a CEPLAC, resolveram celebrar contrato no intuito de dar continuidade e mesmo intensificar as pesquisas que vinham sendo levadas a efeito em fitotecnia e tecnologia de hevea, nos Estados da Bahia e Espírito Santo, para estabelecer as seguintes avenças, com vistas às mencionadas pesquisas, que mutuamente outorgam e aceitam.

Cláusula Primeira — Constitui finalidade deste Contrato, a elaboração e execução do Programa de Pesquisa da Seringueira, nos Estados da Bahia e Espírito Santo, através da ação conjunta das entidades contratantes, visando à ampliação sistemática de atividades dessa pesquisa, a fim de proporcionar bases tecnológicas para assistência técnica aos produtores de borracha nacional.

Parágrafo único. Para as finalidades previstas nesta Cláusula, dentro dos limites territoriais aqui definidos, compete à CEPLAC:

a) executar o Projeto Nacional de Pesquisa com Seringueira;

b) gerar tecnologia para o cultivo da seringueira, e exploração dos seringueiros nativos e o beneficiamento do látex;

c) coordenar, a nível estadual, as atividades de pesquisa com seringueira;

d) avaliar, sistematicamente, a eficácia dos resultados obtidos com a aplicação da tecnologia gerada.

Cláusula Segunda — Será de responsabilidade da CEPLAC a coordenação, execução e supervisão das atividades de pesquisas ora contratadas, onde se inclui o desenvolvimento de pesquisa adaptativa e execução de projetos, obedecidas sempre, as linhas mestras do Projeto Nacional de Pesquisa com Seringueira.

Cláusula Terceira — O desenvolvimento da pesquisa terá seus lineamentos gerais estabelecidos na conformidade das diretrizes da EMBRAPA a que deverá a CEPLAC, anualmente, submeter à aprovação o Plano de Pesquisa que elaborar.

Cláusula Quarta — O Plano de pesquisa de que trata a Cláusula anterior será o mecanismo básico da programação e coordenação dos trabalhos previstos, constituirá parte integrante e complementar deste instrumento e dele constarão as atividades a serem desenvolvidas, com indicação dos resultados esperados, da apropriação dos custos; e, da definição do orçamento.

Cláusula Quinta — Fica a coordenação da pesquisa que lhe é cometida, por força deste Contrato, compete à CEPLAC gerir os recursos financeiros que lhe forem alocados pela EMBRAPA, bem como administrar os recursos humanos, técnicos e materiais postos à sua disposição.

Cláusula Sexta — Os recursos para a execução do programa de pesquisa de que trata a Cláusula Primeira, serão alocados pela EMBRAPA, na conformidade do orçamento-programa e cronograma do desembolso previamente aprovados.

§ 1º Para o ano de 1975, objetivando a consecução do que explicita este Contrato, a EMBRAPA alocará Cr\$ 1.994.300,00 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil cruzeiros); e, para os anos subsequentes, os recursos necessários estarão previstos nos orçamentos-programa, previamente aprovados pelos contratantes.

§ 2º Os recursos financeiros que venham a ser liberados pela EMBRAPA, serão depositados em conta especial a ser aberta pela CEPLAC, em estabelecimento oficial de crédito.

Cláusula Sétima — As pesquisas programadas em função deste Contrato serão executadas pelo pessoal técnico e auxiliar do Centro de Pesquisa do Cacau (CEPEC) da CEPLAC sob a responsabilidade do seu Diretor Técnico.

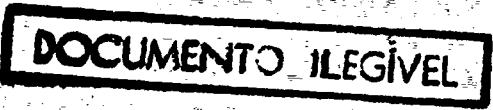
Parágrafo único. O executor do Programa de que trata esta Cláusula, será recrutado entre os técnicos lotados nos quadros da CEPLAC ou que estejam postos à disposição dela.

Cláusula Oitava — O pessoal técnico e de apoio operacional e administrativo, vinculado ao Programa de pesquisas de que trata este instrumento, contratado diretamente pela CEPLAC ou posto à disposição pela EMBRAPA, sem perda do vínculo empregatício, ficará funcionalmente subordinado às Chefias dos Departamentos em que estiver lotado e não poderá participar de nenhum outro programa de pesquisa ou ensino diverso do aqui estabelecido.

Cláusula Nona — Compete também à EMBRAPA:

a) fornecer à CEPLAC, em tempo hábil, através do CNPS, as diretrizes que irão nortear a elaboração dos orçamentos-programa anuais;

b) examinar e aprovar os orçamentos-programa anuais, apresentados pela CEPLAC;



6) apreciar e julgar as prestações de contas ou proceder à tomada de contas nos recursos entregues a ... CEPLAC, como condição para que sejam liberados as parcelas subsequentes, constantes do cronograma aprovado;

7) julgar e aprovar os relatórios técnicos trimestrais e anual, apresentados pela CEPLAC;

8) prestar à CEPLAC todas as informações que dispuser, necessárias à execução dos trabalhos pertinentes a este instrumento;

9) mediante solicitação da CEPLAC, promover através do CNPS:

1. obtenção de material botânico de seringueira de qualquer procedência, para sua utilização nas atividades de pesquisa;

2. a participação de especialistas, de reconhecida competência, nacionais ou estrangeiros, na execução do programa de que trata este contrato;

3. a realização de cursos de pós-graduação e estágios, para os técnicos vinculados ao presente contrato;

4. a realização de reuniões e seminários para discussão de assuntos relacionados com este contrato;

5. a aquisição de equipamentos inexistentes na CEPLAC, de procedência nacional ou estrangeira, julgados indispensáveis à execução das pesquisas, mediante indicação do CNPS. O uso desses equipamentos, pela CEPLAC será feito em regime de comodato;

6) colocar à disposição dos técnicos da CEPLAC, vinculados ao contrato, as suas bibliotecas especializadas;

7) vincular ao Programa de Pesquisa de que trata este contrato a Estação Experimental da Una-Bahia (pertencente ao ex-IPEAL), com suas instalações, equipamentos e áreas experimentais;

8) colocar à disposição da CEPLAC, para ser vinculado ao objeto deste contrato, pessoal técnico e auxiliar, disponível na Estação Experimental de Una e julgado necessário.

Cláusula Décima - Compete ainda à CEPLAC:

a) elaborar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela EMBRAPA, através do CNPS, os orçamentos programáticos anuais e submetê-los à apreciação do aludido Centro até o dia 15 de agosto de cada ano;

b) executar, nos Estados da Bahia e do Espírito Santo, o programa de pesquisas com o cultivo da seringueira, objeto deste contrato;

c) possibilitar o uso de instalações, laboratórios e equipamentos existentes nos Campuses da CEPLAC, para a consecução dos objetivos do presente contrato;

d) facultar a participação eventual de pessoal técnico e auxiliar na execução das pesquisas ligadas ao presente contrato, sem ônus para a ... EMBRAPA;

e) contratar o pessoal profissional de apoio operacional e administrativo, de que trata este contrato, necessário à execução de pesquisa com seringueira;

f) submeter, trimestralmente, à ... EMBRAPA, prestação de contas das despesas realizadas e relatórios técnicos de cada subprojeto em execução, facilitando, inclusive, os meios para que a EMBRAPA, através de seus Departamentos competentes, possa efetuar as necessárias fiscalizações;

g) colocar à disposição dos técnicos do CNPS a sua Biblioteca especializada;

h) promover e/ou colaborar na capacitação do pessoal vinculado ao CNPS;

i) atender a pedidos de informações que lhes forem dirigidos pela ... EMBRAPA e pelo CNPS.

j) difundir, em acordo com o CNPS, aos reveladores da região as tecnologias geradas em decorrência deste contrato.

Cláusula Décima-Primeira - Qualquer outras matérias relacionadas com pesquisas de seringueira e que estejam reguladas neste contrato, serão examinadas e decididas conjuntamente pelos contratantes.

Cláusula Décima-Segunda - Os órgãos contratantes deverão prestar colaboração mútua na análise e formulação de programas e projetos de pesquisas de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico da cultura da seringueira.

Cláusula Décima-Terceira - O presente Contrato terá a vigência de três (3) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se não houver qualquer manifestação em sentido contrário e, por escrito, das partes contratantes, até 90 (noventa) dias antes do término do prazo aqui pactuado.

Cláusula Décima-Quarta - Mediante assentimento das contratantes, este instrumento poderá ser modificado através de termo aditivo, rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer das partes; ou por superveniência de norma legal ou ato do Poder Executivo que o torne material ou formalmente impraticável.

Parágrafo único. No caso de rescisão, fica a CEPLAC obrigada a comprovar a aplicação, no prazo de

até 60 (sessenta) dias, a contar da data do ato rescisório, de todos os recursos que até o final deste heaver recebido da EMBRAPA, por força do presente contrato.

Cláusula Décima-Quinta - Fica eleito o Foro de Justiça Federal sediada em Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato e de sua interpretação, renunciando os contratantes a quaisquer outros que tenham ou venham a ter direito.

E para firmar a validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentarias, extraído-se neste ato 5 (cinco) cópias de igual teor, também assinadas pelas partes e testemunhas. - José Irineu Cabral - José Haroldo Castro Vieira.

Ofício nº 852

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

Convênio firmado em 23.2.75 entre a "Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (EFOA)" e a "Associação Esportiva de Alfenas ... (AEA)";

Horários - Cessão, no horário de 7.00 às 11.00 e de 13.00 às 17.00 horas, diariamente, da Praça de Esportes da Proriedade da "AEA", para a prática de Educação Física e Desportos, por parte dos alunos da "EFOA";

Condições - A cessão é feita pelo prazo de 20.2.75 a 20.12.75, medi-

ante o pagamento da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), no ato da assinatura do presente ... 1976, que poderá ser renovado em 1976, caso haja interesse e acordo das partes e aprovação pela Diretoria de Esportes de Minas Gerais, a qual se subordina a "AEA". Nenhuma obrigação cabe à "AEA", quanto ao armazenamento do material ou equipamento Esportivo.

Alfenas (MG), em 20 de fevereiro de 1975. - Prof. Leônidas de Aguiar Duarte, Diretor da "EFOA". - Celso de Maria Leite, Presidente da "AEA".

Of. nº 200

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Termo de Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e o Governo do Estado do Pará, para realização do Ensino das Disciplinas ministradas pelo Departamento de Deontologia e Medicina Legal, no Instituto Médico Legal Renato Chaves.

A Universidade Federal do Pará e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados Universidade e Governo, por seus representantes legais, no fim assinados, firmam o presente Convênio que objetiva estabelecer um regime de cooperação entre ambas as entidades convenientes, para os fins de ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento de Deontologia e Medicina Legal do Centro Bio-Médico da Universidade, no Instituto Médico Legal Renato Chaves.

Cláusula primeira - A Universidade fica autorizada a utilizar as instalações do Instituto Médico Legal Renato Chaves para aulas teóricas e práticas das disciplinas do Departamento de Deontologia e Medicina Legal do Centro Bio-Médico.

Cláusula segunda - O Governo ordenará ao Instituto Médico Legal Renato Chaves a destinar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, dentro do Plano Departamental, bem como a reservar dependência apropriada para a instalação da Chefia do Departamento.

Cláusula terceira - A Universidade destinará, no corrente exercício, ao Instituto Médico Legal Renato Chaves, a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a ser aplicada em despesas de qualquer natureza, inclusive de pessoal, para manutenção do Departamento de Deontologia e Medicina Legal, pagável em cinco (5) parcelas de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada, nos meses de maio, junho, agosto, setembro e novembro de 1975.

Cláusula quarta - As despesas com a execução deste Convênio serão atendidas com recursos do orçamento geral da Universidade para 1975, classificando-se ao Programa 0844.422.2.271 - Manutenção de Serviços Hospitalares, Elemento da Despesa 3.1.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula quinta - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1975 e poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de, pelo menos, noventa (90) dias.

Belém, 5 de maio de 1975. - Professor Dr. Aloysio da Costa Chaves. - Clóvis Cunha da Gama Malcher. Testemunhas: Selma Fratta de Souza. - Maria de Nazare da Costa Cardoso.

(Of. nº 325)

Convênio para prestação de serviços que fazem entre si a Universidade Federal do Pará, representada pelo Magnífico Reitor Clóvis Cunha da Gama Malcher, e o Laboratório Jayme Aben-Athar da Santa Casa de Misericórdia do Pará, representado por seu Diretor Raynerio de Carvalho Maroja.

A Universidade Federal do Pará, neste ato representada pelo Magnífico

COLEÇÃO DAS LEIS

1975

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.249

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.250

PREÇO: Cr\$ 45,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves.

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Reitor Clóvis Cunha da Gama Malcher, e o Laboratório Jayme Aben-Athar da Santa Casa de Misericórdia, por seu Diretor Raynero de Carvalho Maroja, têm justo e contratado a prestação de Serviços Técnicos tudo de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

Cláusula primeira — A Universidade Federal do Pará destinará ao Laboratório Jayme Aben-Athar da Santa Casa de Misericórdia, a quantia anual de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), pagáveis em oito (8) prestações de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), cada uma, a partir do mês de maio, correndo a despesa à conta da verba de Assistência Hospitalar.

Cláusula segunda — O pagamento das parcelas a que se refere a Cláusula primeira somente será efetuado depois de certificado no processo, pelo Diretor do Centro Bio-Médico ou professor por ele indicado, a prestação do serviço.

Cláusula terceira — A direção do Laboratório enviará relatório mensal dos trabalhos executados à coordenação do Centro Bio-Médico para que possa esta controlar a prestação do serviço.

Cláusula quarta — Em contrapartida o Laboratório Jayme Aben-Athar realizará os exames especiais considerados indispensáveis ao ensino e ao treinamento médico, nos pacientes internados nas Enfermarias de ensino situadas no Hospital da Santa Casa.

Cláusula quinta — Por este contrato são considerados especiais aqueles que, por seu alto custo material ou dificuldade técnica na feitura, não figuram na lista padrão de exames aprovados pela Provedoria da Santa Casa de Misericórdia para serem realizados nos indigentes internados.

Cláusula sexta — Para que esses exames possam ser efetuados, a requisição dos mesmos deverá ser preenchida pelo Chefe de Serviço ou seu substituto eventual, visando-se com isto evitar a solicitação indevida de exames.

Cláusula sétima — Consultada a direção do Laboratório os exames especiais, a que se refere a Cláusula quinta, poderão ser realizados de pacientes não internados, desde que se tratem de casos de alto interesse científico.

Cláusula oitava — As despesas com a execução do presente convênio serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará para 1975, classificando-se no Programa 0844.432.2.271 — Manutenção de Serviços Hospitalares — Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula nona — O presente convênio, com vigência de um (1) ano, vigorando de 1 de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975, poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de, pelo menos noventa (90) dias.

Belém, 5 de maio de 1975. — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Raynero de Carvalho Maroja.

Testemunhas: Maria de Nazaré da Costa Cardoso. — Selma Fraiha de Souza.

(Ofício n.º 335)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Termo de Contrato firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e a firma Pereira e Filhos Ltda., para a execução da ligação da rede d'água das redes de esgoto e pluvial dos Blocos B1 e B2 dos Institutos de Física e Matemática e Biologia, respectivamente, localizados no Campus Universitário.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco,

na Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Prof. Delfim Mendes Silveira — Reitor da Universidade Federal de Pelotas, o Eng. Marco Antonio Martins Borges — Engenheiro responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL e o Sr. Hermes Pereira, brasileiro, casado, gerente da Firma Pereira e Filhos Ltda., situada na Cidade de Pelotas, à rua General Neto n.º 876, resolveram lavrar o presente contrato que irá reger de acordo com as cláusulas abaixo especificadas, a realização das obras de ligação das redes d'água e execução das redes de esgoto e pluvial dos Blocos B2 e B1 dos Institutos de Física e Matemática e Biologia, respectivamente, situados no Campus Universitário, de acordo com o Caderno de Encargos do Convite n.º 30-75 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme proposta apresentada pela firma vencedora, Pereira e Filhos Ltda.

De comum acordo resolveram as partes contratantes, doravante denominadas de Contratante e Contratada, respectivamente, aceitar as condições exigidas pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada compromete-se a realizar as obras de ligação das redes d'água, rede de esgoto e pluvial dos Blocos B2 e B1 dos Institutos de Física e Matemática e Biologia respectivamente, localizados no Campus Universitário, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Caderno de Encargos do Convite n.º 30 de 1975 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

Segunda — As especificações, normas e exigências serão rigorosamente as solicitadas no Caderno de Encargos do Convite n.º 30-75, que faz parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse contido.

Terceira — O preço total da obra, segundo proposta vencedora apresentada pela Contratada, é de Cr\$ 20.642,80 (vinte mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), despesa que será atendida pelo Empenho n.º 791-75, devendo os pagamentos serem efetuados nos prazos e épocas próprias de conformidade com os percentuais estabelecidos no Caderno de Encargos Item 14, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, desde que preenchidas pela Contratada as exigências ali constantes.

Quarta — Os prazos serão fielmente observados pela Contratada no que se refere à conclusão da obra, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos, relativo ao Convite n.º 30-75, que faz parte integrante do presente Contrato. O não atendimento, pela contratada, do aqui convencionado, importará o não pagamento dos serviços contratados com o que, desde já e expressamente, concorda a contratada, responsabilizando-se a mesma pelas perdas e danos a que der causa.

O início da construção, a considerar para efeito de Cronograma Físico da obra, é de 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo que a obra tem prazo de 30 dias.

Assim os valores a serem pagos em cada etapa, tomando-se em consideração o valor global da obra, serão os discriminados abaixo:

1.ª Etapa — Cr\$ 4.128,56 (quatro mil, cento e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos) correspondente a 20% do valor global, quando satisfetas as seguintes condições:

1. Assinatura do Contrato;
2. Execução das Redes d'água (Blocos B2 e B1);
3. Publicação do Contrato no Diário Oficial da União.

3.ª Etapa — Cr\$ 6.192,84 (seis mil, cento e noventa e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), correspon-

dente a 30% do valor global, quando satisfeta a seguinte condição:

1.ª Execução das redes de esgoto (Blocos B2 e B1).

3.ª Etapa — Cr\$ 6.192,84 (seis mil, cento e noventa e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), correspondente a 34% do valor global, quando satisfeta a seguinte condição:

1.ª Execução das redes de esgoto (Blocos B2 e B1).

4.ª Etapa — Cr\$ 4.128,56 (quatro mil, cento e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correspondente a 20% do valor global, quando satisfeta a seguinte condição:

1.ª Concluídos todos os demais serviços e estando em perfeito funcionamento todas as redes.

Quinta — Fica reservado à Contratante, por meio de seu Serviço de Obras, o direito de fiscalizar e acompanhar todos os serviços a serem executados, de acordo com o Caderno de Encargos, bem como exigir da contratada a dispensa ou afastamento de serviço de qualquer operário ou empregado seu, que embarcar a fiscalização ou o regular andamento no canteiro de serviço.

Sexta — Para efeito de pagamentos serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do Engenheiro responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, que poderá, inclusive, caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução do serviço concluído. Haverá uma retenção de 5% sobre o pagamento de cada etapa, conforme condições do Caderno de Encargos.

Sétima — Ficará a cargo da contratada todas as despesas previstas na Legislação social em vigor; ou seja: indenizações, férias, seguros de acidentes no trabalho, enfermidade, repouso semanal, remuneração e contribuições da Previdência Social e fundo de Garantia por tempo de serviço etc.

Oitava — Será rescindido o presente Contrato, independente de ação ou interpelação judicial, mas mediante simples aviso se a Contratada:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Transferir o todo ou parte deste contrato;
- c) Sem prévia autorização da Contratante, após advertência, por escrito, deixar de observar as qualidades dos materiais constantes do Caderno de Encargos e demais detalhes;
- d) Por inadimplemento de qualquer obrigação contraída pela Contratada no presente contrato inclusive, no tocante aos prazos a serem observados;
- e) Interrupção dos trabalhos pela Firma Construtora, por mais de 10 dias consecutivos sem motivos justificados;

f) Atraso na obra por mais de 30 (trinta) dias, sem motivos justificados, por escrito.

Nona — O pagamento de cada etapa fica condicionado à comprovação, pela contratada, dos recolhimentos devidos ao INPS, e mais todo e qualquer imposto ou contribuição de qualquer natureza e de comprovação de pagamento das folhas salariais vencidas até as datas respectivas.

Décima — Multas. Será aplicada à contratada uma multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia de atraso, do prazo global.

Décima-Primeira — As dúvidas suscitadas a respeito de interpretações das cláusulas do presente contrato, bem como qualquer questão oriunda de sua execução, serão dirimidas em julho no Foro da Justiça Federal na Capital do Estado que fica desde já eleito pelas Contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro que o contratante, demandante ou demandado, possa invocar em seu favor.

Décima-Segunda — O valor global de Cr\$ 20.642,80 (vinte mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), é certo e definitivo e será

atendido pela Dotação Orçamentária 3.1.3.2 — Serviço de Terceiros, não sofrendo consequentemente reajuste de qualquer espécie.

Décima-Terceira — Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas previstas no Caderno de Encargos à Firma Contratada, prejudicada fica a caução de qualquer importância de que a mesma se julgue credora perante a UFPEL, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

Décima-Quarta — Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente Contrato.

E para constar, lavrou-se este Termo que lido e achado conforme, val assinado pelo Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal de Pelotas e pelo representante da Contratada, já qualificado anteriormente e na presença de duas (2) testemunhas abaixo firmadas, maiores capazes que tudo estiverem presentes.

— Prof. Delfim Mendes Silveira. — Marco Antonio M. Borge. — Hermes Pereira.

Testemunhas — Nelda Pereira — Luis Fernando da Silva.

Of. n.º 415

MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Contrato de abertura de crédito fixo com garantia real que entre si fazem o Banco da Amazônia S.A. e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

O Banco da Amazônia S.A., com sede em Belém, Estado do Pará, inscrito no CGC sob o número 04902979/032, qualificado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME, empresa pública criada pela Lei número 5.662, de 21 de junho de 1971, em cujo texto ficaram incorporados, como parte integrante as disposições aplicáveis do Decreto número 59.170, de 2 de dezembro de 1968 e do Decreto-lei número 43, de 18 de novembro de 1968, para assim operar, de acordo com as normas estabelecidas no referido Decreto. Para esse fim, consoante Instrumento de Adesão, aderiú às Condições Gerais Reguladoras das Operações a serem realizadas de conformidade com o citado Decreto, condições essas cujo instrumento se encontra microfilmado sob o número 399374, averbado na coluna de anotações de Registro 43.79 do Livro H-9 no segundo Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Estado da Guanabara, aceita expressa e incondicionalmente pelo Agente.

Assim, desde já, no desempenho de suas funções de Agente Financeiro da FINAME, o Banco da Amazônia S.A., neste ato representado por Presidente doutor Francisco de Jesus Fenna, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Belém, Estado do Pará, portador do CTF 000288081, denominado aqui por diante, simplesmente agente, contratado com Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC sob o número 00089609/601, neste ato, representada por seu Superintendente, Eng. Nelson Jairo Ferreira Faria, aqui denominada Creditora, uma operação de financiamento da compra de uma aeronave modelo EMB-110 "Bandeirante", vendida EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., ao preço de Cr\$ 5.823.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

1. Os recursos obtidos da FINAME, através da aprovação da



FACE número 75/004-106, serão utilizadas exclusivamente para o refinanciamento de 80% (oitenta por cento) do valor da compra da aeronave feita Creditada, incluído nas despesas de IPI;

1º) Em consequência, o Agente abre a favor da Creditada um crédito no valor de Cr\$ 4.690.000,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros), correspondente a 50% do valor da aeronave acima descrita, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a parcela de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data fixada para utilização do crédito — data-base, que está utilizada, de uma só vez, no pagamento devido ao crededor ou à sua ordem, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação de que a importância foi creditada no Agente, após o registro do presente contrato no Cartório competente e a apresentação da Apólice de Seguro do bem oferecido em garantia do crédito, sem encargo em favor do Banco;

2º) Sobre a quantia mutuada incidirão os seguintes encargos:

a) Juros de 6% (seis por cento) ao ano;

b) correção monetária calculada de acordo com a variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) ou, na falta deste, dos índices de preços por atacado fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas ou por Instituição que a venha substituir;

c) comissão de reserva de Capital, fixada em 0,1% (um décimo por cento) ao mês que incidirá sobre o saldo porventura não liberado a partir do dia imediato ao fixado para liberação e cobrada na data da liberação dos recursos ou, se houver cancelamento, a partir da data de aprovação da operação;

4º) Durante o período de carência, os juros serão calculados trimestralmente e incidirão sobre o saldo devedor expresso em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com vencimento nos dias 9 (nove);

5º) Após o período de carência, os vencimentos serão mensais e nos dias (nove) sendo o cálculo das amortizações e juros feitos pelo Método Hamburguês, levando-se em conta o saldo devedor expresso em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

6º) A Creditada, pelo presente instrumento, nomeia e constitui o Banco da Amazônia S. A. Instituição financeira com sede em Belém, Estado do Pará, inscrita no CCC sob o número 04902979/032, seu bastante procurador, conferindo-lhe os mais amplos e gerais poderes, em caráter irrevogável, nos termos dos incisos I e II do art. 1317, do Código Civil Brasileiro, para o fim especial de emitir Notas Promissórias por conta e ordem da Financiada, correspondentes a amortização do principal, correção monetária, comissão e encargos incidentes sobre o principal. Os poderes do mandato ora conferido serão exercidos pela ora outorgada, mediante aviso prévio, por escrito à Financiada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7º) No caso de inadimplemento de toda e qualquer obrigação estipulada neste contrato, notadamente o não pagamento, no respectivo vencimento de qualquer importância devida pela Creditada, poderá o Agente considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e vendidas todas as obrigações nele pactuadas, tornando-se imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se consideram antecipadamente vencidas;

8º) A taxa de juros da cláusula terceira será elevada de 1% (um por cento) ao ano, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da exigibilidade imediata de toda a dívida e demais cominações de responsabilidade da Creditada, na forma do disposto na cláusula anterior,

no caso de inadimplemento de qualquer obrigação estipulada neste contrato;

9º) A abstenção, por parte do Agente, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da Creditada, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará o Agente relativamente a inadimplementos futuros;

10º) Se o Agente tiver que recorrer a meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento de qualquer importância que for devida, terá direito a multa convencional irredutível de 10% (dez por cento) sobre o que lhe for devido a título de principal, juros, correção monetária, comissão quaisquer outras despesas;

11º) Fica entendido que toda e qualquer despesa ou encargo fiscal, se houver, bem como as do registro, imposto sobre operações financeiras ou qualquer outra decorrente do presente contrato, correrão por conta da Creditada, bem como toda e qualquer despesa usual que o Agente fizer para segurança, regularização ou realização dos seus direitos creditórios, ficando desde já estabelecido que o pagamento de tais despesas ocorrerá dentro de dez (10) dias da emissão, pelo Agente, do aviso de débito respectivo;

12º) Para garantia de fiel e cabal cumprimento das obrigações crûndas deste contrato, a Creditada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, dá ao Agente, em Alienação Fiduciária, nos termos do art. 46 da lei 4728-65 com a nova redação dada pelo Decreto-lei número 911-63 a aeronave descrita no preâmbulo do presente instrumento e, em consequência, o Agente fica investido de todos os direitos poderes de proprietário fiduciário de tal bem, inclusive dos poderes "ad judicia" e "ad negotia", no caso de inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato pela Creditada, podendo vendê-lo pública e particularmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes, continuando, porém, a Creditada, obrigada ao pagamento do saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário, ou usar de qualquer dos meios judiciais previstos no referido decreto-lei nº 911-63, conforme lhe seja mais conveniente;

13º) A Creditada declara expressamente que o bem objeto da Alienação Fiduciária ora convenionada encontra-se totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ações ou responsabilidades, obrigando-se a mantê-lo na mais perfeita condição de funcionamento, conservação e a defendê-lo da turbacão de terceiros;

14º) Como meio de pagamento do principal da dívida, juros, correção monetária e demais obrigações constantes ou decorrentes deste contrato ficam conferidos automaticamente ao Agente, de conformidade com a autorização do Conselho Deliberativo da Creditada, através da Resolução nº 197, de 23 de dezembro de 1974, para vinculação ao presente contrato de recursos orçamentários a ela destinados pela União, poderes legalmente expressos para receber durante a vigência contratual, nas datas de vencimento das amortizações e exigibilidade dos encargos, na Agência pagadora do Banco do Brasil S. A., ou em qualquer outra fonte pagadora de tais recursos, os montantes suficientes para as amortizações do principal da dívida e pagamento dos respectivos acessórios e demais obrigações assumidas pela Creditada;

15º) Obriga-se a Creditada a fazer consignar nos seus Orçamentos, enquanto durar a vigência do presente contrato, dotações específicas e sufici-

cientes para as amortizações do principal e pagamento dos acessórios do crédito;

16º) A Creditada se compromete a, com a maior diligência, atender as exigências feitas pelo Agente relativamente às condições de segurança bancária, fornecendo-lhes todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que forem devidamente solicitados;

17º) O Agente poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantia, para cobrir a elevação do custo financeiro decorrente da correção monetária, ou em qualquer outro caso em que se torne necessária a medida, devendo a Creditada dar esse reforço no prazo de 10 (dez) dias da data em que for solicitado por carta sob registro postal, ou protocolo, sob pena de vencimento antecipado de todo o contrato, independentemente interposição ou notificação judicial ou extrajudicial;

18º) A Creditada declara que conhece e se obriga a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pela FINAME;

19º) A Creditada assume expressamente o compromisso de se submeter à fiscalização da FINAME, como entidade fornecedora dos recursos, diretamente ou através do Agente;

20º) A Creditada assume, ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do bem ou de sua utilização;

21º) Fica expressamente eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato;

22º) A Creditada, apresentou, no ensejo da celebração do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Resolução do seu Conselho Deliberativo autorizando a operação de crédito, com a vinculação das respectivas garantias;
- b) Certidões Negativas da existência de débitos da Creditada, ou declarativas da regularidade dos mesmos, junto ao FGTS e ao PASEP;
- c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao INPS, a seguir transcrita a fim de atender exigência legal;

"Instituto Nacional de Previdência Social, Certificado de Regularidade

de Situação nº 00762, expedido em Brasília, Distrito Federal, em 14 de março de 1975, para os fins previstos nas alíneas "A" e "D" do inciso II, do art. 253, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973";

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, PA., 25 de março de 1975. — Francisco de Jesus Parha — Presidente da BASA — Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, a Superintendência da Borracha — SUDEVEVA, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, neste ato representada pelo seu Superintendente, Doutor Sérgio Henri Guitton, e Murilo Alberto da Gama Rodrigues, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, 1.716.393 — Instituto Felix Pacheco — CPF nº 008085047, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.232, de 1972 e Decreto nº 72.056, de 3 de abril de 1973, resolvem:

Cláusula única — Fica prorrogado até trinta e um de dezembro de 1975 o prazo constante da Cláusula V do contrato de trabalho firmado pelas partes em 5 de abril de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1973 mantidas as demais cláusulas contratuais.

E, para a validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1975. — Sérgio Henri Guitton, Superintendente — Murilo Alberto da Gama Rodrigues.

Ofício nº 1695-75

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Table with columns: MONEDAS, AN COMPRA, AN VENDA. Lists exchange rates for various currencies like Dollar Americano, Libra Esterlina, Marco Alemão, etc.

Boletim N.º 98 Data: 27.05.75

Table with columns: MONEDAS, AN COMPRA, AN VENDA. Lists exchange rates for various currencies like Dollar Americano, Libra Esterlina, Marco Alemão, etc.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Boletim N.º 99 Data: 26.05.75

MOEDAS	em COMPRA	em VENDA
Dólar Americano	7,925	7,975
Dólar Canadense	7,925	7,975
Lira Brasileira	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Franco	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Célio Sueco	NOMINAL	NOMINAL
Célio Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Célio Norueguês	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Lira	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alteredo em relação à tabela

Boletim N.º 100 Data: 30.05.75

MOEDAS	em COMPRA	em VENDA
Dólar Americano	7,925	7,975
Dólar Canadense	7,925	7,975
Lira Brasileira	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Franco	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Célio Sueco	NOMINAL	NOMINAL
Célio Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Célio Norueguês	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Lira	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alteredo em relação à tabela

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

SELEÇÃO SUMÁRIA PARA EXPLO- RAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANS- PORTE COLETIVO INTERESTA- DUAL DE PASSAGEIROS

EDITAIS N.ºs 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, DE 1975

AVISO

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) avisa aos interessados, com relação as condicionais integrantes dos Editais n.ºs 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 do ano de 1975, no particular a distância entre pontos de parada e entre pontos de apoio, que o DNER se reserva o

direito de alterar, quando da instalação dos serviços, as referidas distâncias, no interesse dos mesmos, respeitadas a Norma Complementar n.º 4 de 1973, publicada no Diário Oficial da União em 22-10-73, quanto ao pontos de parada e o artigo 43 do Regulamento dos Serviços Rodoviário Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiro aprovado pelo Decreto n.º 68.861, de 20 de julho de 1971 e alterado pelo Decreto n.º 71.984, de 23 de março de 1973, quanto aos pontos de apoio.

Ocorrendo a alteração, será restituído proporcionalmente o prazo a qualude o item 3 dos Anexos III e IV dos referidos Editais, no referente ao pontos de parada e pontos de apoio que tiverem sua localização alterada.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1975
— Bel. Luis Carlos de Urquiza Nóbrega, Diretoria de Transporte Rodoviário — Diretor.

(Dias: 12, 13 e 16-6-75)

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.216

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 8

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.N.R.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILÍCITO

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO